DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.528 João Pessoa - Terça-feira, 28 de Dezembro de 2010 Preço: R$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 31.950, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Decreto nº 30.106, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o regime de recolhimento do ICMS, na comercialização de veículos usados, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e considerando o disposto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 30.106, de 23 de dezembro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 30.106, de 23 de dezembro de 2008, a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

I – R$ 454,00 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais), quando o estabelecimento tiver capacidade para abrigar até 7 (sete) veículos;

II – R$ 892,00 (oitocentos e noventa e dois reais), quando o estabelecimento tiver capacidade para abrigar até 15 (quinze) veículos;

III – R$ 1.331,00 (um mil, trezentos e trinta e um reais), quando o estabelecimento tiver capacidade para abrigar até 22 (vinte e dois) veículos;

IV – R$ 2.098,00 (dois mil, noventa e oito reais), quando o estabelecimento tiver capacidade para abrigar acima de 22 (vinte e dois) veículos.".

.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 31.951, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Ratifica Convênios e Ajustes SINIEF celebrados na 140ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS e os Ajustes SINIEF celebrados nos termos dispostos nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, e nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificados os Convênios ICMS nºs 167/10 a 194/10 e os Ajustes SINIEF nºs 14/10 a 22/10, celebrados na 140ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 10 de dezembro de 2010, na cidade de Vitória, ES, e publicados no Diário Oficial da União, em 16 de dezembro de 2010, cujas ementas são identificadas a seguir:

I – CONVÊNIOS:

Nº DO CONVÊNIO	EMENTA
CONVÊNIO ICMS 167/10	Altera o Convênio ICMS 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).
CONVÊNIO ICMS 168/10	Altera o Convênio ICMS 74/94, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química.
CONVÊNIO ICMS 169/10	Revoga cláusula quarta do Convênio ICMS 97/09, que dispõe sobre impressão e emissão simultânea de documentos fiscais.
CONVÊNIO ICMS 170/10	Altera o Convênio ICMS 57/95, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados.
CONVÊNIO ICMS 171/10	Altera o Convênio ICMS 29/90, que isenta do ICMS a saída de amostra grátis.
CONVÊNIO ICMS 172/10	Altera o Convênio ICMS 147/07, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com laptops educacionais, adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno UCA, do Ministério da Educação - MEC.
CONVÊNIO ICMS 173/10	Altera o Convênio ICMS 96/09, que dispõe sobre fabricação, distribuição e aquisição de papéis com dispositivos de segurança para a impressão de documentos fiscais e revoga para o Estado do Espírito Santo o Convênio ICMS 113/2010, que revigorou para os Estados do Espírito Santo e Roraima as disposições dos Convênios 58/95, 131/95 e 110/08, que dispõe sobre fabricação, distribuição e aquisição de papéis com dispositivos de segurança para a impressão de documentos fiscais.
CONVÊNIO ICMS 174/10	Autoriza a concessão pelo Estado de Pernambuco de remissão e anistia dos créditos tributários, relativos ao ICM e ao ICMS, de responsabilidade dos estabelecimentos comprovadamente atingidos por enxurradas ou inundações bruscas, localizados nos Municípios que tiveram reconhecido, no corrente ano, o "Estado de Calamidade Pública".
CONVÊNIO ICMS 175/10	Altera o Convênio ICMS 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).
CONVÊNIO ICMS 176/10	Altera o Convênio ICMS 01/99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.
CONVÊNIO ICMS 177/10	Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção na importação de um teleférico monocabo.
CONVÊNIO ICMS 178/10	Dispõe sobre a adesão dos Estados do Amapá, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Norte, Roraima e o Distrito Federal ao Convênio ICMS 143/10 que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Bahia, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Tocantins a isentar o ICMS devido na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos – Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
CONVÊNIO ICMS 179/10	Altera o Convênio ICMS 15/08 que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).
CONVÊNIO ICMS 180/10	Altera o Convênio ICMS 09/07, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido.
CONVÊNIO ICMS 181/10	Altera o Convênio ICMS 01/99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.
CONVÊNIO ICMS 182/10	Altera o Anexo do Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.
CONVÊNIO ICMS 183/10	Altera o Convênio ICMS 96/09, que dispõe sobre fabricação, distribuição e aquisição de papéis com dispositivos de segurança para a impressão de documentos fiscais.
CONVÊNIO ICMS 184/10	Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação dos bens listados nos Anexos I e II para a Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos.
CONVÊNIO ICMS 185/10	Altera o Convênio ICMS 27/90 que dispõe sobre a concessão de isenção de ICMS nas operações de importação sob o regime de *drawback* e estabelece normas para o seu controle.
CONVÊNIO ICMS 186/10	Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder remissão de crédito tributário relativo ao ICMS devido na importação de mercadoria realizada sob o regime de "drawback", na hipótese que especifica.
CONVÊNIO ICMS 187/10	Altera o Convênio ICMS 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.
CONVÊNIO ICMS 188/10	Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.
CONVÊNIO ICMS 189/10	Convalida procedimentos adotados nos termos do Convênio ICMS 152/10, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS incidente na importação de equipamento médico-hospitalar que especifica.
CONVÊNIO ICMS 190/10	Convalida operações realizadas por empresas optantes do Simples Nacional.
CONVÊNIO ICMS 191/10	Autoriza o Estado de Roraima a não exigir os débitos fiscais que especifica da Companhia Energética de Roraima - CERR.
CONVÊNIO ICMS 192/10	Altera o Convênio ICMS 20/09 que autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e borrachas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Borracha de Geladeira para comunidade de baixa renda.
CONVÊNIO ICMS 193/10	Autoriza as unidades federadas a determinar a cessação de uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) fabricados sob a égide do Convênio ICMS 85/01, estabelece providencias durante fase de transição.
CONVÊNIO ICMS 194/10	Prorroga as disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

II - AJUSTES SINIEF:

Nº DO AJUSTE SINIEF	EMENTA
AJUSTE SINIEF 14/10	Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.
AJUSTE SINIEF 15/10	Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.
AJUSTE SINIEF 16/10	Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.
AJUSTE SINIEF 17/10	Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.
AJUSTE SINIEF 18/10	Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.
AJUSTE SINIEF 19/10	Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.
AJUSTE SINIEF 20/10	Altera o Ajuste SINIEF 07/09, que autoriza os Estados de Minas Gerais e de Rondônia a emitir Nota Fiscal Avulsa e de Produtor Rural por meio eletrônico de dados em papel formato A4.
AJUSTE SINIEF 21/10	Institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e.
AJUSTE SINIEF 22/10	Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº, 31.952 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Ratifica as Resoluções Nºs 061/2010, 062/2010, 069/2010 e 070/2010 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas METALÚRGICA TUBOSSAURO LTDA, MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A, ECOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCATAS E TELHAS PLÁSTICAS LTDA E DINOCOCO AGROINDUSTRIAL LTDA.;

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam ratificadas as Resoluções Nºs **061/2010, 062/2010, 069/2010 e 070/2010** do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicadaS em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas **METALÚRGICA TUBOSSAURO LTDA, MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A, ECOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCATAS E TELHAS PLÁSTICAS LTDA E DINOCOCO AGROINDUSTRIAL LTDA.;**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza
Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

RESOLUÇÃO Nº 061/2010

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA METALÚRGICA TUBOSSAURO LTDA.;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 20 de dezembro de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **METALÚRGICA TUBOSSAURO LTDA.** enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06, 29.339/08 e 31.584/10;

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **METALÚRGICA TUBOSSAURO LTDA ;**

Art. 3º - Certificar que a empresa terá o valor do benefício limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS, decorrente da produçao industrial própria incentivada, que exceder a atual capacidade nominal instalada, registrada em 38.000 unidades/ano de cadeira tubolar com fitilho adulto e 13.000 unidades/ano de cadeira tubolar com fitilho infantil à época da concessão do benefício, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias / ano.

Art. 4º – Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

Art. 5º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

Art. 6º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 7º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de até 180 (cento e oitenta) a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 8º - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 9º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 10º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 11º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 12º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N º 062/2010

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 20 de dezembro de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005, 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A,** enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV, do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05, 26.878/06, 29.339/08 e 31.584/2010,

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A ;**

Art. 3º - Certificar que a empresa terá o valor do benefício limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS, decorrente da produção industrial própria incentivada, exclusivamente para a nova linha de produção, "o açúcar", a ser implementada pela indústria, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias / ano.

Art. 4º – Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

Art. 5º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

Art. 6º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 7º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de até 180 (cento e oitenta) a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 8º - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 9º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 10º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 11º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 12º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 069/2010

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ECOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCATAS E TELHAS PLÁSTICAS LTDA.,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 20 de dezembro de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ECOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCATAS E TELHAS PLÁSTICAS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06, 29.339/08 e 31584/10

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa**. ECOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCATAS E TELHAS PLÁSTICAS LTDA.;**

Art. 3º – Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º- A operação de que trata o Art.7° desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N º 070/2010

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA DINOCOCO AGROINDUSTRIAL LTDA.,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 20 de dezembro de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **DINOCOCO AGROINDUSTRIAL LTDA.,** enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV, do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06; 29.339/08 e 31.584/10;

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **DINOCOCO AGROINDUSTRIAL LTDA.**;

Art. 3º - Certificar que a empresa terá o valor do benefício limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS, decorrente da produçao industrial própria incentivada , que exceder a atual capacidade nominal instalada, registrada em 20.000 Kg de coco ralado e 40.000 Kg. de torta para alimentação animal, além da criação de 02 (duas) novas linhas de produção, prevista para o ano de 2011, que são: óleo de côco e água de côco, à época da concessão do benefício, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias / ano.

Art. 4º – Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

Art. 5º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

Art. 6º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 7º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de até 180 (cento e oitenta) a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S. A. na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 8º - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 9º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 10º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 11º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 12º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº, DE 31.953 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Ratifica as Resoluções Nºs 027/2010, 056/2010, 057/2010, 058/2010, 059/2010 e 060/2010 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas COMPANHIA DE AÇOS BAYEUX, INTERGRIFFE'S NORDESTE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. STETTEN INSTRUMENTOS LTDA. SUCONOR S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS FREEDOM LTDA. e VITÓRIA ALIMENTOS LTDA.,

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam ratificadas as Resoluções Nºs **056/2010, 057/2010, 058/2010, 059/2010 e 060/2010** do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicadaS em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas **COMPANHIA DE AÇOS BAYEUX, INTERGRIFFE'S NORDESTE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. STETTEN INSTRUMENTOS LTDA. SUCONOR S/A, e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS FREEDOM LTDA. e VITÓRIA ALIMENTOS LTDA.;**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 027/2010

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA COMPANHIA DE AÇOS BAYEUX;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 20 de dezembro de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005, 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **COMPANHIA DE AÇOS BAYEUX**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06 29.339/08 e 31.584/10;

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **COMPANHIA DE AÇOS BAYEUX;**

Art. 3º – Fixar o valor do empréstimo em 90% (noventa por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º- A operação de que trata o Art.7° desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo sejam o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 056/2010

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INTERGRIFFE'S NORDESTE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 20 de dezembro de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **INTERGRIFFE'S NORDESTE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06 e 29.339/08,

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **INTERGRIFFE'S NORDESTE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.;**

Art. 3º – Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º- A operação de que trata o Art.7° desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 057/2010

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA STETTEN INSTRUMENTOS LTDA.;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 20 de dezembro de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **STETTEN INSTRUMENTOS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06 e 29.339/08,

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **STETTEN INSTRUMENTOS LTDA.;**

Art. 3º – Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º- A operação de que trata o Art.7° desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 058/2010

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA SUCONOR S/A,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 20 de dezembro de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **SUCONOR S/A**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06 e 29.339/08,

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **SUCONOR S/A;**

Art. 3º – Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 95% (noventa e cinco por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º- A operação de que trata o Art.7° desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 059/2010

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS FREEDOM LTDA.;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 20 de dezembro de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS FREEDOM LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06 e 29.339/08,

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS FREEDOM LTDA.;**

Art. 3º – Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º- A operação de que trata o Art.7° desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 060/2010

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA VITÓRIA ALIMENTOS LTDA.;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 20 de dezembro de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **VITÓRIA ALIMENTOS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06 e 29.339/08,

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **VITÓRIA ALIMENTOS LTDA.;**

Art. 3º – Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º- A operação de que trata o Art.7° desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº, 31.954 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Ratifica as Resoluções Nºs 040/2010, 041/2010, 042/2010, 043/2010, 044/2010, 045/2010 e 046/2010 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas MANNES NORDESTE LTDA., IMA ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS BEIJA FLOR LTDA., WONDERPOWER – METALMECÂNICA LTDA ., VIVA MAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA ITATIUNGA LTDA., SAZAKI MOTORS LTDA .,

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 040/2010, 041/2010, 042/2010, 043/201, 044/2010, 045/2010 e 046/2010 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas **MANNES NORDESTE LTDA., IMA ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS BEIJA FLOR LTDA., WONDERPOWER-METALMECÂNICA LTDA ., VIVA MAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA ITATIUNGA LTDA., SAZAKI MOTORS LTDA .**;

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 040//2010

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 006/2010 QUE APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MANNES NORDESTE LTDA.,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 24 de novembro de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - O Artigo VI da Resolução 006/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Estabelecer que a operação seja efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº 006/2010

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N° 041/2010

RETIFICA A RESOLUÇÃO N° 162/2003, ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES N° 023/2006, N° 055/2006, N° 023/2009 E N° 007/2010 QUE APROVAM A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA IMA ALIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 24 de novembro de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto n° 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

Considerando a alteração da razão social da empresa **IMA - INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.** os incentivos estaduais são igualmente assegurados à empresa **IMA ALIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

RESOLVE:

Art.Iº - Retificar o Inciso VI da Resolução n° 162/2003, alterado pelas Resoluções n° 023/2006, n° 055/2006 , n° 023/2009 e n° 007/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso VI - Estabelecer que a operação seja efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da Resolução n° 041/2010, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, à empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba- CINEP;

Art. 2º - Ratificar os demais artigos constantes da Resolução n° 162/2003.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 042/2010

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 0255/2004, ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES Nºs 009/2006 E 014/2010, QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS BEIJA FLOR LTDA.,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 24 de novembro de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - O Art. 6º da Resolução 255/2004, alterado pelas Resoluções nºs 009/2006 e 014/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Estabelecer que a operação seja efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº0255/2004.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N° 043/2010

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 008 /2010 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA WONDERPOWER – METALMECÂNICA LTDA .,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 24 de novembro de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - O Art. 6º da Resolução Nº 008/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Estabelecer que a operação seja efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº 008/2010.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 044/2010

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 009 /2010 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA VIVA MAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 24 de novembro de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - O Art. 6º da Resolução nº 009/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Estabelecer que a operação seja efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº009/2010.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa,20 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 045/2010

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 010 /2010 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA ITATIUNGA LTDA.,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 24 de novembro de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - O Art. 6º da Resolução 010/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Estabelecer que a operação seja efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº 010/2010.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº046/2010

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 011/2010 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA SAZAKI MOTORS LTDA .,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 24 de novembro de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - O Art. 6º da Resolução nº011/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Estabelecer que a operação seja efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº 011/2010.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº, 31.955 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Ratifica as Resoluções Nºs 047/2010, 048/2010, 049/2010, 050/2010, 051/2010, 052/2010 e 053/2010 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas HYGILINE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., IANE – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NORDESTE LTDA., GRAFSET - GRÁFICA E EDITORA LTDA., INCOSPEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO E SABÃO PEDROSA LTDA., PETPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., DOIS IRMÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e JOTAPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 047/2010, 048/201, 049/2010, 050/2010, 051/2010, 052/2010 e 053/2010 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas **HYGILINE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., IANE – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NORDESTE LTDA., GRAFSET - GRÁFICA E EDITORA LTDA., INCOSPEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO E SABÃO PEDROSA LTDA., PETPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., DOIS IRMÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e JOTAPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 047/2010

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 092/2004, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 047/2005 E Nº 012/2010, QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA HYGILINE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 24 de novembro de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Os Artigos 3º, 4º e 6º da Resolução 092 /2004, alterados pela Resolução nº 047/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Fixar o valor do empréstimo em 100 % (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, desde que comprovadamente não reduza a média da receita dos últimos doze meses, recolhidas ao Fain, pela própria empresa, pelo período de 15 (quinze) anos, a contar da data do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações**;**

Artigo 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Artigo 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (noventa) dias, a contar da data da publicação da Resolução nº 012/2010, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba- CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº 092/2004.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 048/2010

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 07/1998, ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 065/2002, Nº 262/2003, Nº 13/2004 e Nº 013/2010, QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA IANE – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NORDESTE LTDA.,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 24 de novembro 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Os Incisos III, IV e VI da Resolução 07 /1998, alterados pelas Resoluções nº 065/2002, nº 262/2003 e nº 13/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Inciso III - Fixar o valor do empréstimo em 100 % (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, desde que comprovadamente não reduza a média da receita dos últimos doze meses, recolhidas ao Fain, pela própria empresa, pelo período de 15 (quinze) anos, a contar da data do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações**;**

Inciso IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da Resolução nº 013/2010, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba- CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº07/1998;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 049/2010

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 015 /2010 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA GRAFSET - GRÁFICA E EDITORA LTDA.,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 24 de novembro de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de

dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nos 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - O Art.7º da Resolução nº 015/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Estabelecer que a operação seja efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº 015/2010;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 050/2010

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 016 /2010 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INCOSPEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO E SABÃO PEDROSA LTDA.,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 24 de novembro de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nos 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - O Art.7º da Resolução nº 016/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Estabelecer que a operação seja efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº 016/2010;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 051/2010

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 017/2010 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA PETPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 24 de novembro de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nos 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - O Art. 6º da Resolução nº 017/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Estabelecer que a operação seja efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº 017/2010,

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 052/2010

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 018/2010 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA DOIS IRMÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 24 de dezembro de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nos 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - O Art..6º da Resolução nº 018/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Estabelecer que a operação seja efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº018/2010;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 053/2010

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 032/2001, ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 076/2004, Nº 060/2006, Nº 010/2007 E Nº 019/2010 QUE APROVAM A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA JOTAPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 24 de novembro de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nos 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - O Inciso VI da Resolução nº 032/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

O Inciso VI - Estabelecer que a operação seja efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº 032/2001.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº, DE 31.956 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Ratifica a Resoluções Nos 063/2010, 064/2010, 065/2010, 066/2010, 067/2010 e 068/2010 do Conselho Deliberativo do FAIN, que retifica a Resolução Nº 032/2001, alterada pelas Resoluçoes Nº 076/2004, Nº 060/2006 e Nº 010/2007 que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas MACÁRIO E MARTINS LTDA., COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CARIRI LTDA., INCAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA., RAVA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. E LAMINOR – LAMINAÇÃO DE LUMÍNIO NORDESTE LTDA.;

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nos 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006 29.339 de 14 de junho de 2008, 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam ratificadas as Resoluções Nos **063/2010, 064/2010, 065/2010, 066/2010, 067/2010 e 068/2010** do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicada em anexo, que retificam as Resoluções N os **063/2010, 064/2010, 065/2010, 066/2010, 067/2010 e 068/2010** que aprovam a concessão de de empréstimo com encargos subsidiados às empresas **MACÁRIO E MARTINS LTDA., COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CARIRI LTDA., INCAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA., RAVA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. E LAMINOR – LAMINAÇÃO DE ALUMÍNIO NORDESTE LTDA.;**

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº063/2010

RETIFICA A RESOLUÇÕES Nº 012/2001, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 046/2002 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MACÁRIO & MARTINS LTDA;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 20 de dezembro de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nos 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Os Incisos III, IV e VI da Resolução 012/2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

Inciso III - Fixar o valor do empréstimo em 95 % (noventa e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, desde que comprovadamente não reduza a média da receita dos últimos doze meses, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 95% (noventa e cinco por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº 012/2001.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 064/2010

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 045/2002, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 066/2004 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CARIRI LTDA.;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 20 de dezembro de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Os Incisos IV, V e VII da Resolução nº 045/2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

Inciso IV - Fixar o valor do empréstimo em 99% (noventa e nove por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, desde que comprovadamente não reduza a média da receita dos últimos doze meses, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso V - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso VII - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº 045/2002.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 065/2010

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 056/1999, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 047/2002 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INCAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 20 de dezembro de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Os Incisos III, IV e VI da Resolução nº 056/1999 passam a vigorar com a seguinte redação:

Inciso III - Fixar o valor do empréstimo em 95% (noventa e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, desde que comprovadamente não reduza a média da receita dos últimos doze meses, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 95% (noventa e cinco por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº 056/1999.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 066/2010

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 041/1999, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 040/2003, QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA RAVA – EMBALAGENS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 20 de dezembro de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Os Incisos III, IV e VI da Resolução Nº 041/1999 passam a vigorar com a seguinte redação:

Inciso III - Fixar o valor do empréstimo em 80 % (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, desde que comprovadamente não reduza a média da receita dos últimos doze meses, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº 041/1999.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 067/2010

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 282/2003, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 079/2004, QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 20 de dezembro de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Os Incisos III, IV e VI da Resolução 282/2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

Inciso III - Fixar o valor do empréstimo em 95% (noventa e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, desde que comprovadamente não reduza a média da receita dos últimos doze meses, recolhida ao Fain, pela própria empresa, pelo período de 15 (quinze) anos, a contar da data do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações**;**

Inciso IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 95% (noventa e cinco por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº 282/2003;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 068/2010

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 024/2002 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA LAMINOR - LAMINAÇÃO DE ALUMÍNIO NORDESTE LTDA.;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 20 de dezembro de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diario Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Os Incisos III, IV e VI da Resolução 024/2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

Inciso III - Fixar o valor do empréstimo em 95 % (noventa e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, desde que comprovadamente não reduza a média da receita dos últimos doze meses, recolhidas ao Fain, pela própria empresa, pelo período de 15 (quinze) anos, a contar da data do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações**;**

Inciso IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 95% (noventa e cinco por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº 024/2002;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

Ato Governamental nº 3.854 **João Pessoa, 27 de dezembro de2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA**, Matrícula nº 138.838-0, do cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CGS-1.

Ato Governamental nº 3.855 **João Pessoa, 27 de dezembro de2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA**, Matrícula nº 138.838-0, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CGS-1.

Ato Governamental nº 3.856 **João Pessoa, 27 de dezembro de2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA ALICE SERRANO DE ANDRADE**, Matrícula nº 147.191-1, do cargo de provimento em comissão de Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.

Ato Governamental nº 3.857 João Pessoa, 27 de dezembro de2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **MARIA ALICE SERRANO DE ANDRADE**, Matrícula nº 147.191-1, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.

Ato Governamental nº 3.858 João Pessoa, 27 de dezembro de2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **PATRÍCIA DE ARAÚJO OLIVEIRA**, Matrícula nº 166.836-6, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 3.859 João Pessoa, 27 de dezembro de2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **IDÁCIO ALVES SOUTO**, Matrícula nº 146.266-1, do cargo de provimento em comissão de Assessor Particular do Governador, Símbolo CDS-3.

Ato Governamental nº 3.860 João Pessoa, 27 de dezembro de2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **LILIANE TARGINO BELMONT DE ARAÚJO**, Matrícula nº 147.500-2, do cargo de provimento em comissão de Secretário Particular do Governador, Símbolo CAD-1.

Ato Governamental nº 3.861 João Pessoa, 27 de dezembro de2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ADRIANA PORPINO MEDEIROS**, Matrícula nº 164.006-2, do cargo de provimento em comissão de Gestor de Programas, Símbolo CAD-2.

Ato Governamental nº 3.862 João Pessoa, 27 de dezembro de2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **KARINNE KATYANNE VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 164.400-9, do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 3.863 João Pessoa, 27 de dezembro de2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar **MARCELO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE**, Matrícula nº 165.490-0, de responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 3.864 João Pessoa, 27 de dezembro de2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **RIVAILDA CAROCA ALVES**, Matrícula nº 164.886-1, do cargo de provimento em comissão de Consultor Técnico do Governo, Símbolo CAD-1.

Ato Governamental nº 3.865 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **AMARO DE MEDEIROS NOGUEIRA**, Matrícula nº 139.450-9, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 3.866 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ELIANE PEREIRA DA SILVA**, Matrícula nº 164.637-1, do cargo de provimento em comissão de Gestor de Programas, Símbolo CAD-2.

Ato Governamental nº 3.867 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO** do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.868 João Pessoa, 27 de dezembro de2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.869 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MANOEL LOPES DE MACEDO NETO** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.870 João Pessoa, 27 de dezembro de2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **MANOEL LOPES DE MACEDO NETO** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.871 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DA NÓBREGA** do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.872 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DA NÓBREGA** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.873 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **FRANCISCO DE ASSIS COSTA** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.874 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **FRANCISCO DE ASSIS COSTA** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.875 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **GIRLENE MELO SILVA ROQUE** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Controladoria Geral do Estado, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.876 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ROOSEVELT VITA** do cargo de provimento em comissão de Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.877 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **GIRLENE MELO SILVA ROQUE** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.878 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **IVANY BEZERRA CAVALCANTI MESQUITA** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo Chefe da Casa Civil do Governador, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.879 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **IVANY BEZERRA CAVALCANTI MESQUITA** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo Chefe da Casa Civil do Governador, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.880 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar o Coronel PM **JARLON CABRAL FAGUNDES** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governador, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.881 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar o Coronel PM **JARLON CABRAL FAGUNDES** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governador, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.882 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSÉ PEREIRA DE CASTRO FILHO** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.883 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **NAILTON RODRIGUES RAMALHO** do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Receita, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.884 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **JOSÉ PEREIRA DE CASTRO FILHO** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Receita, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.885 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.886 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.887 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANTONIO FERNANDES NETO** do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Administração, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.888 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **ANTONIO FERNANDES NETO** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Administração, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.889 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSÉ JOB SOBRINHO** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.890 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **JOSÉ JOB SOBRINHO** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.891 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **FERNANDO PAULO PESSOA MILANES** do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.892 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **FERNANDO PAULO PESSOA MILANES** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.893 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ROBERTA DE AQUINO PAULINO** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.894 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **ROBERTA DE AQUINO PAULINO** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.895 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO** do cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Estado, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.896 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Estado, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.897 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS** do cargo de provimento em comissão de Procurador Geral Adjunto do Estado, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.898 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Procurador Geral Adjunto do Estado, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.899 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO** do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.900 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.901 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSÉ ALVES NÓBREGA** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Agricultura da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.902 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **JOSÉ ALVES NÓBREGA** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Agricultura da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.903 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **HUMBERTO AMORIM CAMPOS JÚNIOR** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Pecuária da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.904 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **HUMBERTO AMORIM CAMPOS JÚNIOR** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Pecuária da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.905 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **REGIRLENE ROLIM GUIMARÃES** do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Comunicação Institucional, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.906 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **REGIRLENE ROLIM GUIMARÃES** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Comunicação Institucional, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.907 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **GENÉSIO ALVES DE SOUSA NETO** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.908 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **GENÉSIO ALVES DE SOUSA NETO** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.909 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **FRANCISCO JÁCOME SARMENTO** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.910 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **FRANCISCO JÁCOME SARMENTO** do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.911 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ELOIZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.912 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso II da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **ELOIZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.913 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **RENATO BENEVIDES GADELHA** do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Infra-Estrutura, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.914 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **RENATO BENEVIDES GADELHA** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Infra-Estrutura, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.915 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **FRANCISCO CARLOS FIRMINO DE SOUSA** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.916 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **FRANCISCO CARLOS FIRMINO DE SOUSA** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.917 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CRISTIANO ZENAIDE PAIVA** do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.918 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **CRISTIANO ZENAIDE PAIVA** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.919 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **RAQUEL VASCONCELOS SOUTO MAIOR** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.920 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **RAQUEL VASCONCELOS SOUTO MAIOR** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.921 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARCUS ANTONIO GERBASI** do cargo de provimento em comissão de Subdefensor Público Geral do Estado da Paraíba, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.922 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ELSON PESSOA DE CARVALHO** do cargo de provimento em comissão de Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, Símbolo CDS-1, com efeito retroativo ao dia 24 de dezembro de 2010.

Ato Governamental nº 3.923 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **MARCUS ANTONIO GERBASI** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Subdefensor Público Geral do Estado da Paraíba, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.924 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANSELMO GUEDES DE CASTILHO** do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Articulação Governamental, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.925 **João Pessoa, 27 de dezembro de2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **ANSELMO GUEDES DE CASTILHO** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Articulação Governamental, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.926 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **LEVY LEITE** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Articulação Governamental, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.927 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **LEVY LEITE** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Articulação Governamental, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.928 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA** do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado das Finanças, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.929 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado das Finanças, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.930 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CARLOS GLAUCIO SABINO DE FARIAS** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado das Finanças, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.931 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **CARLOS GLAUCIO SABINO DE FARIAS** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado das Finanças, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.932 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CARLOS MARINHO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 146.636-4, do cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo da Dívida Flutuante, Símbolo CGS-1, da Secretaria de Estado das Finanças.

Ato Governamental nº 3.933 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e Processo nº 10038555-9/SEAD,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **FÁBIO PESSOA ARAÚJO**, Matrícula nº 167.409-9, do cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Acompanhamento de Programas e Projetos da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental nº 3.934 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE** do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.935 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.936 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANTONIO QUIRINO DE MOURA** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Indústria e Comércio da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.937 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **ANTONIO QUIRINO DE MOURA** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Indústria e Comércio da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.938 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ROBERTO KENNEDY PEREIRA DE AGUIAR** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo do Turismo da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.939 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **ROBERTO KENNEDY PEREIRA DE AGUIAR** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo do Turismo da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.940 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art.

33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA** do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.941 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.942 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MAURÍCIO SOUZA DE LIMA** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.943 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **MAURÍCIO SOUZA DE LIMA** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.944 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **GIUCÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA** do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.945 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **GIUCÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.946 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **NILSON NUNES DA SILVA** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.947 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **NILSON NUNES DA SILVA** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.948 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSÉ MARIA DE FRANÇA** do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Saúde, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.949 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **JOSÉ MARIA DE FRANÇA** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Saúde, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.950 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA DE LOURDES ARAGÃO CORDEIRO** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.951 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **MARIA DE LOURDES ARAGÃO CORDEIRO** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.952 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **DOURACI VIEIRA DOS SANTOS** do cargo de provimento em comissão de Secretário Especial da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.953 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **DOURACI VIEIRA DOS SANTOS** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Especial da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.954 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **GUSTAVO FERRAZ GOMINHO** do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.955 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **GUSTAVO FERRAZ GOMINHO** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.956 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar o Coronel QOPM **RAMILTON SOBRAL CORDEIRO DE MORAIS** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.957 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar o Coronel QOPM **RAMILTON SOBRAL CORDEIRO DE MORAIS** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.958 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA** do cargo de provimento em comissão de Delegado Geral da Polícia Civil, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.959 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Delegado Geral da Polícia Civil, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.960 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar o Coronel QOPM **WILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Comandante Geral da Polícia Militar, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.961 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar o Coronel QOPM **FERNANDO MONTEIRO DE OLIVEIRA** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Subcomandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.962 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar o Coronel QOPM **WILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO** do cargo de provimento em comissão de Comandante Geral da Polícia Militar, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.963 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar o Coronel QOPM **FERNANDO MONTEIRO DE OLIVEIRA** do cargo de provimento em comissão de Subcomandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.964 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar o Coronel QOBM **RICARDO RODRIGUES DA COSTA** do cargo de provimento em comissão de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.965 João Pessoa, 27 de dezembro de2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar o Coronel QOBM **RICARDO RODRIGUES DA COSTA** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.966 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar o Coronel QOBM **CÍCERO HERMÍNIO DO NASCIMENTO FILHO** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.967 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar o Coronel QOBM **CÍCERO HERMÍNIO DO NASCIMENTO FILHO** do cargo de provimento em comissão de Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.968 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSÉ ADAMASTOR MORAIS DE QUEIROZ MELO**, Matrícula nº 79.258-6, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-3, com efeito retroativo ao dia 24 de dezembro de 2010.

Ato Governamental nº 3.969 João Pessoa,27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **JOSÉ ADAMASTOR MORAIS DE QUEIROZ MELO** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, Símbolo CDS-1, com efeito retroativo ao dia 24 de dezembro de 2010.

Ato Governamental n.º 3.970 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003 e suas alterações, e tendo em vista aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 263/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de dezembro de 2007 e alterada pela Portaria nº 077/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de março de 2008, e em cumprimento a decisão exarada na **AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 200.2010.029.075-4,**

RESOLVE nomear **ALINE MEDEIROS DE OLIVEIRA** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Nutricionista, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Ato Governamental n.º 3.971 João Pessoa,27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003 e suas alterações, e tendo em vista aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 263/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de dezembro de 2007 e alterada pela Portaria nº 077/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de março de 2008, e em cumprimento a decisão exarada na **AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 200.2010.029.075-4,**

RESOLVE nomear **FRANCISCO EUDES CARNEIRO** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico, Classe B, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício na Maternidade Frei Damião.

Ato Governamental n.º 3.972 João Pessoa,27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003 e suas alterações, e tendo em vista aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 263/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de dezembro de 2007 e alterada pela Portaria nº 077/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de março de 2008, e em cumprimento a decisão exarada na **AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 200.2010.029.075-4,**

RESOLVE nomear **HELIO ANTONIO GUIMARÃES FILHO** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico, Classe B, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício na Maternidade Frei Damião.

Ato Governamental n.º 3.973 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003 e suas alterações, e tendo em vista aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 263/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de dezembro de 2007 e alterada pela Portaria nº 077/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de março de 2008, e em cumprimento a decisão exarada na **AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 200.2010.029.075-4,**

RESOLVE nomear **LICIA MARIA RICARTE DE AZEVEDO** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico, Classe B, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício na Maternidade Frei Damião.

AG – 3.974/2010 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DE FREITAS**, matrícula nº. 167.656-3, do cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF de Monte Santo, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental n° 3.975 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **EDNALDO PAULO DOS SANTOS,** matrícula nº. 164.166-2, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG – 3.976/2010 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E designar **MOACIR FERREIRA LIMA**, Subgerente de Acompanhamento e Controle da Execução dos Programas Educacionais, matrícula nº. 147.099-0, para responder, cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, até ulterior deliberação.

AG – 3.977/2010 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **EVERALDO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 131.515-3, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF Professor Paulo Freire, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental n.º 3.978 João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003 e suas alterações, tendo em vista aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 263/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de dezembro de 2007 e em cumprimento a liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº **200.2010.045.535-7**,

R E S O L V E nomear **ADRIANA DE AZEVEDO FREITAS SMITH FILGUEIRAS**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Fisioterapeuta, Classe A, com lotação da Secretaria de Estado da Saúde e exercício no Hospital de Doenças Infecto Contagiosas Dr. Clementino Fraga.

Ato Governamental Nº 3.979 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14, parágrafo único da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978 e os artigos 43, inciso I e 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO PM, matrícula 520.124-1**, **JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA.**

Ato Governamental Nº 3.980 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14, parágrafo único da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978 e os artigos 43, inciso I e 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO PM, matrícula 520.092-0**, **DAVI FERREIRA SILVA.**

Ato Governamental Nº 3.981 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14, parágrafo único da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978 e os artigos 43, inciso I e 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO PM, matrícula 519.761-9**, **MIGUEL GEMINIANO JÚNIOR.**

Ato Governamental Nº 3.982 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14, parágrafo único da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978 e os artigos 43, inciso I e 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO PM, matrícula 519.481-4**, **VLADEMIR FERREIRA DO NASCIMENTO.**

Ato Governamental Nº 3.983 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14, parágrafo único da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978 e os artigos 43, inciso I e 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO PM, matrícula 519.208-1**, **MATILDE COELHO NEVES.**

Ato Governamental Nº 3.984 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14, parágrafo único da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978 e os artigos 43, inciso I e 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO PM, matrícula 518.714-1**, **FRANCISCO DE ASSIS GOMES.**

Ato Governamental Nº 3.985 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14, parágrafo único da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978 e os artigos 43, inciso I e 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO PM, matrícula 518.687-1**, **SILVIO MONTEIRO DA SILVA.**

Ato Governamental Nº 3.986 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14, parágrafo único da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978 e os

artigos 43, inciso I e 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO PM, matrícula 518.236-1**, **MAXSUEL BRITO MANGUEIRA.**

Ato Governamental Nº 3.987 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14, parágrafo único da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978 e os artigos 43, inciso I e 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO PM, matrícula 518.226-3**, **GILBERTO ALVES DE MOURA.**

Ato Governamental Nº 3.988 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14, parágrafo único da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978 e os artigos 43, inciso I e 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO PM, matrícula 517.726-0**, **EDMARCOS SOARES.**

Ato Governamental Nº 3.989 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14, parágrafo único da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978 e os artigos 43, inciso I e 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO PM, matrícula 517.297-7**, **JOSIVALDO LEITE DE OLIVEIRA.**

Ato Governamental Nº 3.990 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14, parágrafo único da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978 e os artigos 43, inciso I e 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO PM, matrícula 517.121-1**, **LEONIDES MARCELINO GOMES.**

Ato Governamental Nº 3.991 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14, parágrafo único da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978 e os artigos 43, inciso I e 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO PM, matrícula 516.961-5**, **HERMES DE ARAÚJO SOUZA FILHO.**

Ato Governamental Nº 3.992 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14, parágrafo único da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978 e os artigos 43, inciso I e 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO PM, matrícula 516.683-7**, **WELLINGTON DE LIMA BATISTA.**

Ato Governamental Nº 3.993 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14, parágrafo único da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978 e os artigos 43, inciso I e 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO PM, matrícula 516.646-2**, **GILMAR TINOCO DE MEDEIROS.**

Ato Governamental Nº 3.994 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14, parágrafo único da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978 e os artigos 43, inciso I e 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO PM, matrícula 516.645-4**, **GILMAR MONTEIRO DA SILVA.**

Ato Governamental Nº 3.995 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14, parágrafo único da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978 e os artigos 43, inciso I e 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO PM, matrícula 515.725-1**, **VICENTE DE PAULO BORGES.**

Ato Governamental Nº 3.996 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14, parágrafo único da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978 e os artigos 43, inciso I e 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO PM, matrícula 516.317-0**, **VALDEMIR VIEIRA SALES.**

Ato Governamental Nº 3.997 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14, parágrafo único da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978 e os artigos 43, inciso I e 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO PM, matrícula 515.640-8**, **GILSON MARTINHO DA SILVA.**

Ato Governamental Nº 3.998 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14, parágrafo único da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978 e os artigos 43, inciso I e 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o SUBTENENTE PM, matrícula 515.344-1**, **JOSÉ EDVALDO DOS SANTOS.**

Ato Governamental Nº 3.999 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **a SUBTEMENTE BM, matrícula: 517.254-3, ELIZETE ARAÚJO DA SILVA,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.000 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO BM, matrícula: 519.015-1, JOSELITO JANUÁRIO DE SOUZA,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.001 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o SUBTENENTE BM, matrícula: 520.161-6 WAGNER LOREGIAN,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.002 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Mili

tares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO BM, matrícula: 518.476-2, SEVERINO SIMÃO LEITE,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.003 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO BM, matrícula: 518.027-9, GERSON NUNES BANDEIRA,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.004 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o SUBTENENTE BM, matrícula: 513.641-1, AUDÁLIO ELIZEU DE MEDEIROS ARAÚJO,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.005 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO BM, matrícula: 518.108-9, JONAS CÉSAR ANDRADE BARBOSA,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.006 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o SUBTENENTE BM, matrícula: 519.181-5, JOSÉ WALTER RODRIGUES DO MONTE,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.007 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o SUBTEMENTE BM, matrícula: 519.171-8, ELENILTON DA SILVA PEREIRA,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.008 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o SUBTEMENTE BM, matrícula: 518.962-4, ERALDO SANTOS DE LIMA,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.009 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO BM, matrícula: 516.594-6, JOSÉ FERREIRA BERNARDO,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.010 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO BM, matrícula: 518.147-0, GERALDO FERREIRA DA SILVA,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.011 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o SUBTENENTE BM, matrícula: 514.851-1, GILVAN RODRIGUES DE SOUZA,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.012 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO BM, matrícula: 520.178-1, JOSÉ HENRIQUE FILHO,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.013 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o SUBTEMENTE BM, matrícula: 520.114-4, JOSÉ HONÓRIO DA SILVA,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.014 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o SUBTENENTE BM, matrícula: 517.447-3, FRANCISCO ITAMAR DA SILVA,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.015 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO BM, matrícula: 520.193-4, LINALDO SOUTO NEIVA,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.016 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o SUBTENENTE BM, matrícula: 514.375-6, JOSEILTON MATIAS DA SILVA,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.017 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o SUBTEMENTE BM, matrícula: 518.152-6, JAMIR LAURENTINO DA SILVA,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da

lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.018 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o SUBTENENTE BM, matrícula: 516.952-6, CLAÚDIO LEAL,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.019 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o SUBTENENTE BM, matrícula: 519.185-8, MARCOS DA SILVA LINHARES,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.020 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO BM, matrícula: 519.725-2, MANOEL CARLOS GOMES DE MARAES,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.021 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o SUBTEMENTE BM, matrícula: 519.017-1, JOÃO TRIGUEIRO NETO,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.022 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o SUBTENENTE BM, matrícula: 519.232-3, GLADSTONE NOGUEIRA DA SILVA,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.023 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o SUBTEMENTE BM, matrícula: 518.571-8, RANNIERY ALEX SALES,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.024 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o SUBTENENTE BM, matrícula: 516.257-2, SEVERINO DO RAMO DOS SANTOS,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.025 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o SUBTEMENTE BM, matrícula: 518.985-3, ROBERTO MATIAS BORGES VIANA,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.026 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o 1º SARGENTO BM, matrícula: 519.242-1, SILVERTON SOARES DOS SANTOS,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.027 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o SUBTEMENTE BM, matrícula: 516.861-9, LUIZ TRAJANO DOS SANTOS,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.028 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o SUBTEMENTE BM, matrícula: 516.958-6, FRANCISCO XAVIER DA SILVA,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.029 João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Co-

mandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o SUBTEMENTE BM, matrícula: 516.494-0, WALTER PAULO DA COSTA,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.030 **João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na portaria Nº 048/2010/SEDS, de 08 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 14.496, datado de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2010, **o SUBTENENTE BM, matrícula: 519.186-6, MARCOS ANTONIO TARGINO DA SILVA,** de acordo com o artigo 14, Parágrafo único, da lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Ato Governamental Nº 4.031 **João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11 e 20, inciso II, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 6º, da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986 e o artigo 43, inciso I do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, em decorrência da alteração do artigo 43, a Constituição do Estado pela Emenda Constitucional nº 25, de 06 de novembro de 2007, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 10 de dezembro de 2010, **o Aspirante-à-Oficial BM Matr. 523.413-1 IVAN OLIVEIRA DE ARAÚJO FILHO.**

Ato Governamental n.º 3.579 **João Pessoa, 23 de dezembro de 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008, e em cumprimento a decisão exarada na **APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2006.019.041-6/002**

RESOLVE nomear **ANACARLA AURELIANO BRAGA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária**,** classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária e exercício na 3ª Entrância.

PUBLICADO NO D.O.E DE 24.12.2010
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 369/GS/SEAD **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n. º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

RESOLVE tornar sem efeito a publicação do **DEFERIMENTO** da Progressão Funcional Vertical da servidora **MARIA DO CARMO DIAS**, matrícula n.º 73.381-4, objeto do Processo 10.032.151-8/SEAD, constante da Resenha n.º 342/DEREH/GS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15.12.20100.

PORTARIA Nº 370/GS/SEAD **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n. º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. º **10.051.840-1/SEAD**,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **SANDRA LACERDA CARTAXO**, do cargo de Assessor P/ Assuntos de Administração Geral, matrícula n.º 87.355-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 371/GS/SEAD **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n. º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. º **10.038.221-5/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, do cargo de Enfermeiro, matrícula n.º 167.981-3, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 372/GS/SEAD **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n. º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. º **10.051.867-2/SEAD**,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **HERMEVAL JALES DANTAS**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 163.874-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 373/GS/SEAD **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n. º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. º **10.038.381-5/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **CLODOALDO SILVA DE OLIVEIRA** do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 163.317-1, lotado na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº.374 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº10026037-3,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora **MARIA DAS NEVES MENDES**, matrícula nº 3.977-2, lotada no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, pelo prazo de (01) um ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº. 375 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10029332-8,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora **JOSEFA COSTA MARQUES**, matrícula nº 77.949-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de um (01) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 376 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10008594-6,

R E S O L V E Prorrogar a cessão para a Associação de Defesa das Prerrogativas dos Delegados de Polícia da Paraíba - ADEPDEL, dos servidores **CLÁUDIO MARCOS ROMERO LAMEIRÃO**, matrícula nº 154.960-0, e **STEFERSON GOMES NOGUEIRA VIEIRA,** matrícula nº 156.467-6, lotados na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, até o dia 20 de outubro de 2011, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.

PORTARIA Nº.377 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10019982-8,

R E S O L V E autorizar a permanência no Governo do Distrito Federal - DF, da servidora **GLICEMAR LUSTOSA CABRAL**, Professor, matrícula nº 59.985-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 378 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10018862-1,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Sindicato dos Servidores Fazendários e do Estado da Paraíba-SSF/PB – SINDFAZ, dos servidores **EDUARDO CARLOS DE MEDEIROS FERREIRA**, matrícula nº 94.861-6; **MARIA ANTONIETA GOMES,** matrícula nº 60.721-5, e **MARIA LÊDA DE ARAÚJO**, matrícula nº 53.903-1, lotados na Secretaria de Estado da Receita, no período de junho de 2010 a junho de 2013, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 154 /2010 **EXPEDIENTE DO DIA: 27 / 12 /2010**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991**,** e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
10034449-6	020-5	FRANCISCO RADGER RAMALHO	RT	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034441-1	612.062-8	MARCONE SOARES BARBOSA	IASS	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034453-4	760.558-2	BERNARDO P. ARAÚJO DE ALBUQUERQUE	SUPLAN	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034244-2	660.383-1	EDNA MEIRA DA NÓBREGA	FUNDAC	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034244-2	661.582-1	MARIA AUXILIADORA FERREIRA	FUNDAC	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034244-2	661.580-5	OLIVANIA VIEGAS O. DE MENDONÇA	FUNDAC	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034244-2	661.543-1	MARIA ELEONORA PERAZZO B. MENDES	FUNDAC	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 155 /2010 **EXPEDIENTE DO DIA: 27 / 12 /2010**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991**,** e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
10034388-1	127.735-9	JOÃO BATISTA FREIRE FILHO	SEDH	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034388-1	133.687-8	JOÃO FERREIRA DA SILVA	SEDH	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034241-8	81.001-1	FRANCISCO ROSENDO DA SILVA	SEDAP	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
10034241-8	82.163-2	EDSON VITA	SEDAP	Fundação Centro Integrado de Apoio do Portador de Deficiência - FUNAD

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 353/2010 **EXPEDIENTE DO DIA: 22 / 12 / 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n. º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, **DEFERIU** o Processo de **VACÂNCIA DE CARGO,** abaixo relacionado:

PROCESSO	N O M E	MATRICULA	PARECER N.º	PRAZO FINAL
10.016.392-1	MARIA ELISABETE PAES GAIÃO DE QUEIROZ	099.990-3	856/2010/ASJUR-SEAD	ATÉ 28.02.2011

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 354/2010/DEREH/GS **EXPEDIENTE DO DIA: 23/12/2010**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n. º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, **DEFERIU** os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	N O M E	MATRÍCULA	PARECER GEDIV/DEREH -SEAD
SEDAP	10.051.666-1	ALDANY BEZERRA NOBREGA	125.030-2	Nº 864/2010
SEPLAG	10.036.841-7	HELENA MAROJA	075.837-0	Nº 895/2010
SEEC	10.050.406-0	LUZINETE CORDEIRO DA SILVA SOUZA	093.489-5	Nº 822/2010
SES	10.023.042-3	MARIA DE FATIMA FERREIRA PEREIRA	115.108-8	Nº 590/2010
SEEC	10.018.562-2	MARIA DE FATIMA GADELHA	092.386-9	Nº 818/2010
SEEC	10.016.721-7	MARIA DE FATIMA GONÇALVES PEREIRA	078.036-7	Nº 757/2010
SEEC	10.050.647-0	MARIA DE FATIMA LIRA BORGES	085.737-8	Nº 806/2010
SEEC	09.037.616-1	MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA	087.184-2	Nº 876/2010
SEEC	10.020.390-6	MARIA MARLENE DE ANDRADE	085.572-3	Nº 890/2010
SEIE	09.032.287-8	MARINEZ ARAUJO PEREIRA DE OLIVEIRA	138.044-3	Nº 741/2010
SES	10.032.854-7	SOLANGE ARAUJO DE FIGUEIREDO	074.399-2	Nº 862/2010

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 355/DEREH/GS **EXPEDIENTE DO DIA: 27/ 12 / 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n. º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	N O M E	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
10.034.961-7	ANTONIO DAVID DINIZ	128.015-5	1464/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.038.073-5	MARTHA POLLYANNA DOS SANTOS DIAS	145.422-6	1499/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.037.216-3	JOSE DE ARIMATEIA MADRUGA	149.125-3	1500/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.036.439-2	THAMARA DE BRITO MOURA	525.258-0	945/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 356/DEREH/GS **EXPEDIENTE DO DIA: 27/ 12 / 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n. º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER NORMATIVO N. º 02/2000-PJSA**, publicado no D.O.E. de 03.01.2001, despachou os Processos de **ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA** abaixo relacionados:

PROCESSO	N O M E	MATRÍCULA	DESPACHO
10.012.356-2	JOSE PEDRO NICODEMOS FILHO	077.745-5	DEFERIDO
10.025.110-2	JUNOT LACET DE BARROS	087.031-5	DEFERIDO
10.034.548-4	MARIA MADALENA DE SOUZA LIRA	964.535-7	DEFERIDO
10.031.968-8	EVERALDO BATISTA DIAS	512.589-8	INDEFERIDO

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 358/DEREH/GS **EXPEDIENTE DO DIA: 27/ 12 / 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n. º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	N O M E	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
10.034.785-1	JANIO DA SILVA SALES	----------	1480/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.021.717-9	GIUSEPPE SARTO SOUTO BEZERRA	059.313-3	681/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.027.621-1	MARCILIO HENRIQUES DE PAIVA	066.193-7	1483/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.021.750-1	JOSE COUTINHO DE SALES FILHO	115.025-1	682/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.035.442-4	CRISTIANE LIMA CEZAR LEITÃO	167.042-5	1472/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.021.976-4	MARCONE LUIZ DE MEDEIROS	512.537-5	1236/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 011/10 – DEREH **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, e tendo em vista o Parecer nº. 00582/10, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado no Processo TC nº. 00881/2007.

R E S O L V E desaverbar o Tempo de Serviço prestado a Prefeitura Municipal de Sapé/PB, objeto do Processo nº. 23593-86-SA, publicado no D.O.E. edição do dia 28.08.96, período de 01.06.72 a 30.09.85 – 4.870 dias e as Conversões das Licenças Especiais processo nº. 196.603-1/95-SA, publicado no D.O.E. edição do dias 20.05.95, período de 01.06.72 a 02.06.87 – 540 dias; processo nº. 230.936-0/96-SA, publicado no D.O.E. edição do dia 17.09.96, período de 03.06.87 a 03.06.92 – 180 dias, da servidora **NEUSA SERAFIM FÉLIX**, matrícula nº. **84.369-5**, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

MARIA HERMINIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 638/2010 **EXPEDIENTE DO DIA 28/12/2010**

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
10.036.156-1	SEPLAG	087.638-1	ADROILZO CARLOS DA FONSECA

RESENHA Nº 639/2010 **EXPEDIENTE DO DIA 23/12/2010**

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, **INDEFERIU** os processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
10.030.617-9	CGE	062.392-0	CICERO LIRA DOS SANTOS
10.035.455-6	SES	148.623-3	EUSA VIEIRA DO NASCIMENTO
10.031.398-1	SEEC	129.612-4	FRANCIEIDES BARBOSA MARTINS NUNES
10.033.142-4	SEEC	082.659-6	JANDUY ROCHA LUCENA
10.035.373-8	SER	061.392-4	JEFFERSON FERREIRA DE PAIVA FILHO
10.032.664-1	SER	068.422-8	JOSE WALTER DE SOUSA CARVALHO
10.022.644-2	SEEC	085.711-4	MAGNA SUELY DOS SANTOS GUEDES QUERINO
10.032.923-3	SEEC	079.636-1	MARIA DE FATIMA GARRIDO DE SOUSA
10.051.575-4	SES	150.050-3	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA PASCHOAL
10.034.275-2	SEEC	075.094-8	ORLANDO DA SILVA SANTOS
10.032.466-5	SECAP	060.544-1	PEDRO PAULO DE MENEZES MARQUES
10.017.815-4	SEEC	068.471-6	SONIA MARIA DE MELO

MARIA HERMINIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Polícia Militar

PORTARIA DO COMANDANTE GERAL Nº GCG/0153/2010-CG,
27 de dezembro de 2010.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 13, VII**, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505/78, tendo em vista o que dispõem o **Item 11** do **Edital n.º 002/2009 CHO PM/BM**,

RESOLVE:

1. **HOMOLOGAR** o ATO Nº 035-CCPSICHO PM/BM-2010, no qual o Presidente da Comissão Coordenadora dar publicidade ao RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais – CHO PM/BM-2010, realizado pela PMPB/COPERVE-UFPB, consoante a relação dos candidatos abaixo aprovados e classificados de acordo com as normas estabelecidas no Instrumento Editalício, e em decorrência da retificação do número de vagas para o Curso de Habilitação de Oficiais para a Polícia Militar da Paraíba efetivadas através do Aditivo nº 003 ao Edital nº 002/2009 – CHO PM/BM, obedecida a ordem decrescente de média:

CANDIDATO(A)S CLASSIFICADO(A)S NA OPÇÃO - POLICIA MILITAR

ORD	CLASSEI	MÉDIA	MATRICULA	NOME	RG	UF
1.	30	576,8	512.718-1	SEBASTIAO DA SILVA PEREIRA	9955	PB
2.	31	576,8	515.880-0	GEORGE ALEXANDRE IRINEU	12816	PB
3.	32	575,8	519.161-1	IRANY DE OLIVEIRA CAMINHA	16112	PB
4.	33	574,3	516.962-3	HINDENBURGO RAMOS DE BRITO	13868	PB
1.	34	573,8	520.321-0	ALBERTO DA SILVA HIGINO	1469188	PB
2.	35	573,8	514.407-8	CARLOS ALBERTO HENRIQUE DA SILVA	11550	PB
3.	36	568,3	516.942-9	ADRIANA DE OLIVEIRA RAMALHO	1140369	PB
4.	37	568,3	516.954-2	ARTUR AFONSO AYRES	1092021	PB
5.	38	567	512.886-2	NOALDO RAMOS DE BRITO	10074	PB
6.	39	562,3	514.570-8	MONICA DE MIRANDA FREIRE COSTA	12.448	PB
7.	40	561,8	513.612-1	FRANCISCO BERNARDO DA SILVA	10744	PB
8.	41	561,3	517.490-2	SERGIO DUTRA BARBOSA DA SILVA	14411	PB
9.	42	561	515.817-6	JOSE WILLIAM FERREIRA DA SILVA	971041	PB
10.	43	559,8	519.218-8	MARCIA DAMARES DA SILVA	1068573	PB

11.	44	558,8	515.198-8	EDILSON BERNARDO DA SILVA	11918	PB
12.	45	558,5	517.941-0	ROSEMARIO NUNES DE FREITAS	1525928	PB
13.	46	556,5	517.814-2	JOSE PEREIRA MENDES	1158532	PB
14.	47	556	515.583-5	SEBASTIAO DE ALMEIDA SILVA	12664	PB
15.	48	555,3	519.650-7	GEOVANE ALVES BEZERRA	16750	PB
16.	49	554,8	519.361-3	IVONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA	1397008	PB
17.	50	553	515.574-6	JOSELITO GONCALVES DA COSTA	012655	PB
18.	51	551,5	517.810-0	GERALDO JESUS ALVES	1517618	PB
19.	52	550,5	518.890-3	DARCI DA COSTA OLIVEIRA	15.474	PB
20.	53	546	518.342-1	FERNANDO DIAS DE MELO	941733	PB
21.	54	544	519.258-7	MARIA JOSE A DE AZEVEDO GUEDES	16180	PB
22.	55	543,5	513.958-9	JOSE PEREIRA DA COSTA SOBRINHO	11027	PB
23.	56	543,5	519.073-8	ANTONIO ALIXANDRE MARACAJA PIRES	16033	PB
24.	57	541,3	516.934-8	LUZIA CARNEIRO MACHADO	13440	PB
25.	58	538,8	514.765-4	JOSE SALONILDO ALEXANDRINO DA SILVA	11959	PB
26.	60	537,8	514.042-1	ELIAS DA SILVA ALMEIDA	11181	PB
27.	61	536,5	518.088-1	VALDELITO DA SILVA ARAUJO	1476451	PB
28.	62	536	519.098-3	PAULO WANDERLEY DE BARROS LEITE	16652	PB
29.	63	535,5	515.393-0	PAULO ROBERTO VELOSO ALVES	12257	PB
30.	64	532,3	512.784-0	ANTONIO SILVA ARAUJO	581046	PB
31.	65	531,5	515.625-4	RANIERE BATISTA DE MEDEIROS	12.585	PB
32.	66	531,5	512.809-9	JOSE ROMUALDO PEREIRA	9852	PB
33.	67	530	516.935-6	MARIJANE MARQUES BATISTA	013445	PB
34.	68	530	519.120-3	EDUARDO RODRIGUES	16094	PB
35.	69	528,3	513.247-9	LUIZ JOSE DO NASCIMENTO	1031012	PB
36.	70	526,8	517.901-7	FRANCISCO SALES DA SILVA NETO	15038	PB
37.	71	522	515.126-1	ELIAS CRISPIM RIBEIRO	12058	PB
38.	72	520,3	519.656-6	IVO LEITE ALVES	16.755	PB
39.	73	517,8	516.932-1	AUZENI DE SOUZA OLIVEIRA	13442	PB
40.	74	517	518.466-5	LUCIANO ADONIAS BARBOSA	15579	PB
41.	75	516,8	513.193-6	ABIMAEL PEREIRA DA SILVA	10184	PB
42.	76	514,8	513.859-1	FRANCISCO DAS CHAGAS DE AZEVEDO	11123	PB
43.	77	512	516.193-2	ERONIDES FELICIANO DE LIMA	13163	PB
44.	78	510,5	517.118-1	JOAO BOSCO DANTAS GUEDES	13927	PB
45.	79	509	518.086-4	SANDRO BATISTA DE LIMA	14800	PB
46.	80	508,3	515.646-7	EVALDO ROQUE DA SILVA	12.680	PB
47.	81	507,5	514.344-6	ELIONALDO BARBOSA DA SILVA	1003358	PB
48.	82	507,5	516.580-6	DORNIER BARBOSA DO CARMO	13777	PB
49.	84	506,5	516.258-1	ADEILSON SILVA BAZANTE	13325	PB
50.	85	505,5	516.400-1	JACKSON PEREIRA DE OLIVEIRA	13.139	PB
51.	86	504,5	518.583-1	WASHINGTON LUIZ CAVALCANTE RIBEIRO	15665	PB
1.	87	503,5	518.640-4	FABIO LUIS ALVES SIQUEIRA	15935	PB
2.	88	502,5	516.963-1	JOEDSON ALVES DA SILVA	13869	PB
3.	89	501,3	514.437-0	MARTIM SANTOS DE SOUTO	11585	PB
4.	90	497,5	512.477-8	JOSAFA GALDINO DA PENHA	9659	PB
5.	91	496,5	518.216-6	VALCEMIR DE ARAUJO SILVA	1265414	PB
6.	92	496,5	519.078-9	ARNALDO LUCENA CLEMENTE	16029	PB
7.	93	495,8	513.933-3	ALUISIO JOSE DE LIMA	11.000	PB

2. TORNAR PÚBLICO que, os candidatos abaixo relacionados, mencionados no ITEM Nº 1 da presente PORTARIA, participam do Processo Seletivo Interno por força de decisão judicial de natureza cautelar proferida no Mandado de Segurança nº 200.2009.033.655-9.

ORD	CLASSEI	MÉDIA	MATRICULA	NOME	RG	UF
1.	34	573,8	520.321-0	ALBERTO DA SILVA HIGINO	1469188	PB
2.	45	558,5	517.941-0	ROSEMARIO NUNES DE FREITAS	1525928	PB
3.	49	554,8	519.361-3	IVONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA	1397008	PB
4.	63	535,5	515.393-0	PAULO ROBERTO VELOSO ALVES	12257	PB
5.	68	530	519.120-3	EDUARDO RODRIGUES	16094	PB
6.	77	512	516.193-2	ERONIDES FELICIANO DE LIMA	13163	PB
7.	82	507,5	516.580-6	DORNIER BARBOSA DO CARMO	13777	PB

Razão pela qual sendo esta marcada pela reversibilidade, conclusão a que se pode chegar após a análise detida e aprofundada de todo o acervo probatório (análise meritória). Ficam, portanto desta forma, para não haver prejuízo de direitos dos candidatos subsequentes, **igualmente inclusos** na relação de candidatos aprovados e classificados tendo em vista o acréscimo de vagas efetivadas através do Aditivo nº 003 ao Edital nº 002/2009 – CHO PM/BM, para **OPÇÃO CHO POLÍCIA MILITAR**, por ordem decrescente de média, os seguintes candidatos:

ORD	CLASSEI	MÉDIA	MATRICULA	NOME	RG	UF
1.	94	491,3	517.806-1	FRANCISCO UBERLANDI MEDEIROS	14876	PB
2.	95	490,8	516.200-9	FRANCISCO JOSIVALDO DE MOURA	13227	PB
3.	96	489,8	516.726-4	FRANCISCO BATISTA DE SOUSA	13552	PB
4.	97	489,8	515.913-0	MARCILIO DE LIMA BRAZ	9641	PB
5.	98	489,8	518.215-8	VALTERLAN ALVES DE LIMA	15220	PB
6.	99	489,3	513.305-0	ROMEU BARBOSA DA SILVA	10342	PB
7.	100	488,3	517.657-3	JOSE ANTONIO LOPES DA SILVA	14688	PB

3. TORNAR PÚBLICO também que, a candidata adiante elencada, considerada INAPTA e ELIMINADA na 2ª FASE (EXAMES COMPLEMENTARES/EXAME DE APTIDÃO FÍSICA), passou à condição de Sub Judice por ter obtido através de decisão judicial no PROCESSO Nº 200.2010.048.099-1, AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, assegurando sua participação na fase seguinte do Processo Seletivo, em igualdade de condições com o(a)s demais candidato(a)s até o julgamento do mérito recursal. Fica, portanto, **igualmente inclusa** na relação de candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s tendo em vista o acréscimo de vagas efetivadas através do Aditivo nº 003 ao Edital nº 002/2009 – CHO PM/BM, para **OPÇÃO CHO POLÍCIA MILITAR**, obedecida à ordem de classificação decrescente de média:

ORD	CLASSEI	MÉDIA	MATRICULA	NOME	RG	UF
1.	83	507,3	517.253-5	YONE GUACIRA VIANA MARQUES	14198	PB

4. INFORMAR o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s, constantes acima nesta Portaria, que face a edição do ATO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA Nº 57/2010, restringindo a emissão de certidões no período compreendido entre 16 de dezembro de 2010 a 07 de janeiro de 2011, este Comando visando permitir o acesso aos documentos exigidos e constantes no instrumento editalicio, **CONVOCA** todo(a)s os candidatos acima referenciados para comparecerem ao auditório do Centro de Educação da Polícia Militar, sito à Rua Dr. Francisco de Assis Veloso – Mangabeira VII, nesta Capital, **no dia 14 de janeiro de 2011, às 08h00min**, munidos dos documentos insertos no **Item 14** do edital.

5. Após as formalidades, **AUTORIZAR** ao DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR, efetuar as matrículas do(a)s aludido(a)s candidato(a)s no Curso de Habilitação de Oficiais PM/BM-2010, **OPÇÃO CHO POLÍCIA MILITAR**, desde que atendam o estabelecido nos **Itens 1** e **14** do edital do Processo Seletivo Interno para o CHO/2010.

6. PUBLICAR a presente Portaria e **DISPONIBILIZAR** na INTERNET através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br/newsite).

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria nº 0254/2010 - DGP/5

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o artigo 13, inciso VII, do Regulamento de Competência dos Órgãos da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, bem como baseado no artigo 41, parágrafo único e artigo 113 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981) e acatando proposta da Corregedoria formulada através do Protocolo nº. 0310/2010-CPMPB, que trata de Solução de Conselho de Disciplina, datada de 16 de novembro de 2010, publicada no BOL PM nº 0201 de 17/11/2010, em harmonia com o que dos autos constam do Conselho de Disciplina, legalmente constituído por força da Portaria nº 0031/2010-DGP/5, datada de 26 de fevereiro de 2010, publicada no BOL PM nº 0038 de 03 de março de 2010,

R E S O L V E:

1. EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar, o Militar Estadual CB QPC Matr. 518.939-0 SÉRGIO GUEDES RIBEIRO**,** filho de Sebastião Galdino Ribeiro e Valdete Guedes, incluído na Corporação em 04 de fevereiro de 1991, pertencente ao 4º BPM, na forma do disposto no artigo 31, § 2º, do RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981) c/c as alíneas "a" e "b" do inciso IV, art. 13 da Lei Estadual nº 4.024, de 30/11/1978, c/c inciso III, art. 112 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, visto ter sido considerado **culpado** das acusações que lhe foram impostas, incorrendo na violação ao item I e III do Art 2º Lei Estadual nº 4.024, de 30/11/1978, cujas acusações tiveram origem na sua ficha de assentamentos de Justiça e Disciplina que constam um rol de transgressões disciplinares somado a processos criminais de: Crime Contra o Patrimônio, Crimes Contra a Pessoa, Crime Militar e por Porte ilegal de Arma de Fogo, culminado estes processos criminais em condenações e ou denúncias, demonstrando assim total falta de zelo e de compromisso com a Instituição e com a Sociedade, pois a conduta adotada pelo acusado, não se coaduna com os princípios éticos e morais que norteiam a Polícia Militar da Paraíba, em razão da prática de atos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, nos termos do item I do art. 26 e os itens XII, XIII e XIX do art. 27 tudo da Lei nº 3.909/77(Estatuto dos Policiais Militares) c/c item "2" do art. 14 do Decreto Lei nº. 8.962 de 11/03/1981 (Regulamento da Polícia Militar do Estado da Paraíba). Foram respeitados os princípios da ampla defesa e do Contraditório e cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam a decisão do Conselho de Disciplina;

2. Determinar à Seção de Identificação para expedir o Certificado de Isenção, de acordo com o artigo 165, item 1, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 que aprovou o Regulamento do Serviço Militar (LSM), c/c o parágrafo único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, a que o excluído faz jus;

3. Determinar que o Comandante do 4º BPM proceda ao recolhimento de documentos de natureza militar, de uso pessoal e do material pertencente à caserna, de posse do ex-militar, remetendo-os aos órgãos competentes; como também, oficie aos Juízes de Direito da Justiça Militar do Estado da Paraíba e da Vara das Execuções Penais da Comarca da Capital, informando-os sobre o Ato de Exclusão.

4. Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

Quartel em João Pessoa, 23 de dezembro de 2010.

WILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO – Cel QOC
Comandante-Geral

Saúde

PORTARIA Nº 741/10 **João Pessoa, 14 de dezembro de 2010**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, usando das atribuições que lhe confere,

Considerando as iniciativas de combate à Mortalidade Infantil e Neonatal no âmbito do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

I – Nomear os titulares abaixo descritos para os cargos de presidente e vice – presidente do Comitê Estadual de Prevenção de Morte Materna, respectivamente.

Presidente : EDUARDO SERGIO SOARES SOUSA

Vice-Presidente: ALESSANDRA HELENA CANTISANI BORGES

II - Esta Portaria obedece ás normas estabelecidas no Regimento Interno do referido Comitê, no que diz respeito às competências do mandato dos cargos em pauta.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

PUBLICADO EM D.O.E DE 18.12.10
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 1472/10 **João Pessoa, 20 de dezembro de 201**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a política nacional de atenção básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica para o Programas Saúde da família (PSF) e o programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 2.931/GM/MS, de 04 de dezembro de 2008, que altera a Portaria Nº 1.861/GM, de 04 de setembro de 2008, que estabelece recursos financeiros pela adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE e credencia Municípios para o recebimento desses recursos;

Considerando a Portaria Nº 1.537/GM/MS, de 15 de junho de 2010, que credencia Municípios para o recebimento de recursos financeiros pela adesão ao programa Saúde na Escola (PSE), conforme a Portaria Nº 3.146/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009;

Considerando a classificação dos Municípios em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, com base na Resolução CD/FNDE nº 29, de 20 de junho de 2007 e na Resolução CD/FNDE nº 47, de 20 de setembro de 2007;

Considerando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), competência de 2009;

Considerando os Municípios priorizados pelo Programa Mais Educação, conforme a Resolução FNDE/MEC Nº 03, de 1º de abril de 2010;

Considerando a necessidade de ampliar a cobertura e intensificar a atuação do Programa Saúde na Escola (PSE);

Considerando a Portaria GM Nº 3.696, de 25 de novembro de 2010, que estabelece critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) para o ano de 2010 e divulga a lista de Municípios aptos para Manifestação de Interesse e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **176ª Reunião Ordinária** do dia 06 de dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1° Aprovar a implantação do Programa Saúde na Escola – PSE, dos municípios contemplados no Estado da Paraíba, conforme relação abaixo:

CÓDIGO 2502409 BONITO DE SANTA FÉ
CÓDIGO 2505501 VISTA SERRANA

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Presidente da CIB/PB

Desenvolvimento Humano

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Resolução Nº 08 de 09 de dezembro de 2010.

A Comissão Intergestora Bipartite- CIB/ PB, em Reunião Ordinária realizada em 09 de dezembro do ano 2010, de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB/SUAS- 2005, e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS:

Resolve pactuar e aprovar:

Art.1º - Nomear a Comissão para Estudo e Acompanhamento do Processo de Renovação de Habilitação composta por: **Lúcia Fátima Batista de Almeida Chagas**-Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social- **COEGEMAS-PB**, **Sigrid Falconi de Carvalho Maia**- Comissão Intergestora Bipartite-**CIB**/Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - **SEDH**, **Patrícia Larrissa de Lima Oliveira** – Conselho Estadual de Assistência Social- **CEAS, Edna Berto Lira-** Comissão Intergestora Bipartite- **CIB- Belém.**

Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução Nº 09 de 09 de dezembro de 2010.

A Comissão Intergestora Bipartite- CIB/ PB, em Reunião Ordinária realizada em 09 de dezembro do ano 2010, de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB/SUAS- 2005, e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS:

Resolve pactuar e aprovar:

Art.1º - Prorrogar o prazo da Resolução Nº 04/2010-CIB-PB que trata da **Renovação de Habilitação** dos municípios em todos os níveis de Gestão prevista para 30/10/2010, para **30 de junho de 2011.**

Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
CEDDPI

PORTARIA Nº 001/CEDDPI **João Pessoa, 22 de dezembro de 2010**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CEDDPI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, da Lei n° 8.846, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luzenice Bezerra Guedes
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
CEDDPI

REGIMENTO INTERNO
CAPITULO I
DA NATUREZA

Art. 1º – O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, doravante denominado CEDDPI –, instituído pela Lei Estadual n° 8.846, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e cria o mencionado Conselho, alterado pela Lei Estadual n° 9.005, de 30 de dezembro de 2009, que modifica os artigos 1°, 9° e 17 da Lei Estadual n° 8.846.

Parágrafo único – O CEDDPI obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inerentes a todos os órgãos públicos, bem como aos preceitos das normas estabelecidas pela Lei Federal n° 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que se refere à Política Nacional do Idoso, pelo Decreto Federal n° 1.948, de 03 de julho de 1996, consolidada pela Lei Federal n° 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

CAPITULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS
Seção I
Da Finalidade

Art. 2º – O CEDDPI, órgão de instância superior, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tem por finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que assegurem direitos de cidadania a pessoa idosa, contribuindo para sua autonomia, integração e participação efetiva na família e na sociedade, tendo como objetivo fundamental elaborar as diretrizes para formulação da Política Estadual da Pessoa Idosa, observando o que preceitua e dispõe a Lei Federal n° 10.741/2003.

Seção II
Das Competências do CEDDPI

Art. 3º – Compete ao CEDDPI:

I – formular, promover, divulgar, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Estadual da Pessoa Idosa, no âmbito das respectivas esferas de governo;

II – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária e o plano de ação governamental, no que se referem à promoção e assistência da pessoa idosa, sugerindo modificações necessárias à consecução da referida política;

III – solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento das instituições de apoio às pessoas idosas, quando elas não estejam cumprindo as finalidades propostas ou quando comprovado o uso indevido dos recursos públicos que lhes forem repassados;

IV – estabelecer critérios objetivos, amplamente divulgados, para repasse de recursos aos municípios e entidades civis, destinados à realização da política de atendimento aos direitos da pessoa idosa;

V – participar da implantação, juntamente com órgãos responsáveis do governo estadual, do sistema de acompanhamento de programas e projetos que possibilitem avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados aos municípios e entidades civis destinados à realização da política de atendimento à pessoa idosa.

Seção III
Da Implantação da Política Estadual da Pessoa Idosa
Competências do CEDDPI com os Órgãos Estaduais

Art. 4° – Na implementação da Política Estadual da Pessoa Idosa com o órgão estadual na área de trabalho, promoção e assistência social:

I – formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta atividades que visem à defesa dos direitos das pessoas idosas;

II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas às pessoas idosas, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática das pessoas idosas;

IV – zelar pela efetivação da descentralização político administrativa e da participação popular, por parte de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos da pessoa idosa;

V – incentivar, viabilizar e acompanhar a criação e o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como de grupos de apoio técnico a entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivo, por princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecido em legislações pertinentes a pessoa idosa (Política Nacional dos Idosos - Lei n° 8.842/94 e Estatuto do Idoso - Lei n° 10.741/03, de 1° de outubro de 2003);

VI – buscar formas de facilitar o acesso da pessoa idosa aos eventos culturais e de lazer, com a concessão de preços reduzidos ou de gratuidade;

VII – promover e apoiar iniciativas que envolvam a pessoa idosa, de modo a difundir a oportunidade de recreação, solidariedade e trabalhos alternativos;

VIII – receber, apreciar e manifestar-se sobre denúncias ou queixas formuladas a respeito dos direitos da pessoa idosa, bem como prestar assistência jurídica e social através dos órgãos competentes;

IX – sugerir ao Governo do Estado, à Assembléia Legislativa e ao Congresso Nacional, a elaboração de projetos de lei e/ou outras iniciativas que venham a assegurar e ampliar os direitos da pessoa idosa e a eliminar da legislação disposições discriminatórias, na forma da Lei n° 8.842, de 04 de janeiro de 1994, consolidada pela Lei n° 10.741, de 01 de outubro, de 2003);

X – fiscalizar e tomar providências para o fiel cumprimento de legislação favorável aos direitos da pessoa idosa;

XI – desenvolver projetos que promovam a participação da pessoa idosa em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

XII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

XIII – apoiar realizações concernentes à pessoa idosa e promover entendimentos e intercâmbio com organizações governamentais e não governamentais em níveis nacional e internacional;

XIV – estimular a criação de Grupos de Convivência, Centros de Convivência, entre outras formas alternativas de atendimento à pessoa idosa, que não sejam em Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs;

XV – estimular a criação e a manutenção de programas de preparação para aposentadoria, em parceria com órgãos governamentais e não governamentais, por meio de assessoramento às entidades de classes, instituições de natureza social e empresas por intermédio das suas respectivas unidades de recursos humanos;

XVI – esclarecer e orientar a pessoa idosa sobre os seus direitos e deveres;

XVII – garantir mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho;

XVIII – apoiar programas de reinserção da pessoa idosa na vida socioeconômica da sociedade;

XIX – promover eventos específicos para discussão das questões relativas à velhice e ao envelhecimento;

XX – promover articulações com órgãos parceiros envolvidos na questão, necessárias à implantação da Política Nacional da Pessoa Idosa;

XXI – coordenar e apoiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa, diretamente ou em parceria com outros órgãos;

XXII – fomentar junto aos municípios e organizações não governamentais a prestação da assistência social às pessoas, em qualquer modalidade, conforme Lei Estadual n° 8.846/09.

Art. 5° - Na implantação da Política Estadual da Pessoa Idosa com o órgão estadual na área de saúde, em todas as unidades:

I – garantir à pessoa idosa a assistência integral à saúde, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, nos diversos níveis de atendimento do SUS – Sistema Único de Saúde;

II – hierarquizar o atendimento à pessoa idosa, a partir das Unidades Básicas e da implantação da Unidade de Referência, com equipe multiprofissional e interdisciplinar, de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde;

III – estruturar Centros de Referência, de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde, com características de assistências à saúde, de pesquisa, de avaliação e de treinamento;

IV – garantir o acesso à assistência hospitalar com tratamento humanizado, evitando filas ou qualquer tipo de burocracia;

V – fiscalizar o fornecimento medicamentos, órteses, próteses, necessários à recuperação e reabilitação da saúde da pessoa idosa;

VI – estimular a participação da pessoa idosa nas diversas instâncias de controle social do SUS – Sistema Único de Saúde;

VII – desenvolver política de prevenção para que a população envelheça mantendo um bom estado de saúde;

VIII – desenvolver e apoiar programas de prevenção, educação e promoção da saúde da pessoa idosa, de forma a:

a) estimular a permanência do idoso junto à família, desempenhando papel social ativo na comunidade, com a autonomia e a independência que lhe forem próprias;

b) incentivar a independência e a autonomia visando sua qualidade de vida;

c) envolver a população nas ações de promoção da saúde da pessoa idosa;

d) estimular a criação de programas de atendimento multidisciplinar e a formação de grupos de auto ajuda e de grupos de convivência, em integração com outras instituições que atuam no campo social;

e) produzir e difundir material educativo sobre a saúde da pessoa idosa;

f) estimular e promover cursos nas áreas de saúde e de educação, específicos para as pessoas idosas.

IX – elaborar normas de funcionamento dos serviços geriátricos e hospitalares e acompanhar a sua implementação, supervisionando e fiscalizando;

X – desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde do Estado e dos Municípios, as Organizações Não Governamentais, os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia, para treinamentos dos profissionais de Saúde;

XI – incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos estaduais;

XII – realizar e apoiar estudos e pesquisas de caráter epidemiológico, visando ampliar o conhecimento sobre a pessoa idosa e subsidiar as ações de prevenção, tratamento e reabilitação de sua saúde;

XIII – estimular a criação, na rede de serviços de saúde, de Unidades de Cuidados Diurnos (Hospital Dia), de atendimento domiciliar e outros serviços alternativos para a pessoa idosa;

XIV – garantir à pessoa idosa, internada em unidade de saúde, um acompanhante, inclusive sendo paciente terminal, que seja assistido no próprio hospital;

Art. 6° – Na implantação da Política Estadual da Pessoa Idosa na área de educação e esporte:

I – viabilizar a implantação de um programa educacional voltado para a pessoa idosa;

II – incentivar a inclusão nos programas educacionais de conteúdos sobre o processo de envelhecimento no ensino fundamental, médio e superior.

Art. 7° – Na implantação da Política Estadual da Pessoa Idosa com o órgão estadual na área da cultura:

I – garantir à pessoa idosa a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

II – propiciar à pessoa idosa o acesso aos locais de eventos culturais, mediante preços reduzidos;

III – valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

IV – incentivar os movimentos de pessoas idosas a desenvolverem atividades culturais;

Art. 8° – Na implantação da Política Estadual da Pessoa Idosa na área de justiça:

I – encaminhar as denúncias ao órgão competente do Poder Executivo ou do Ministério Público para defender os direitos da pessoa idosa junto ao Poder Judiciário;

II – zelar pela aplicação das normas sobre a pessoa idosa, determinando as ações para evitar abusos e lesões aos seus direitos;

III – promover e divulgar, através dos meios de comunicação de massa, a realização de debates comunitários sobre a legislação vigente referente à pessoa idosa;

Parágrafo único – Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito à pessoa idosa.

Art. 9° – Na implantação da Política Estadual da Pessoa Idosa com o órgão estadual na área de infra estrutura:

I – estabelecer diretrizes para a utilização de tipologias adequadas à população idosa, aos projetos habitacionais;

II – promover gestões para viabilização de linhas de crédito e elaborar critérios de acesso à habitação popular para a pessoa idosa junto:

a) às entidades de crédito habitacional;

b) aos governos estadual e municipal;

c) a outras entidades públicas ou privadas, relacionadas a investimentos habitacionais.

III – estimular a inclusão na legislação pertinente de mecanismos que induzam à eliminação de barreiras arquitetônicas para a pessoa idosa, em equipamentos urbanos de uso público.

Art. 10 – Na implantação da Política Estadual da Pessoa Idosa com os órgãos estaduais nas áreas de indústria, comércio e turismo:

I – incentivar as pessoas idosas para a participação de atividades ocupacionais, a exemplo de viagens, seminários, encontros, congressos, espetáculos, cursos, programações culturais e esportivas, mediante programas e projetos específicos;

II – empenhar-se junto ao órgão oficial de turismo estadual e ao comércio turístico para obtenção de descontos em eventos.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 11 – O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDPI, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, será constituído por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – Poder Público:

a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH;

b)Secretaria de Estado da Educação e Cultura – SEEC;

c) Secretaria de Estado da Saúde – SES;

d) Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SEDS;

e) Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária - SECAP;

f) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB;

g) Universidade Federal da Paraíba - UFPB;

h) Paraíba Previdência – PBPREV;

i) Defensoria Pública do Estado da Paraíba – DPPB;

II – Sociedade Civil:

a) Institutos Paraibanos de Educação - UNIPÊ;

b) Igrejas Evangélicas – Pastoral do Idoso;

c) Serviço Social do Comércio – SESC/PB;

d) Instituição de Longa Permanência - ILPIs de João Pessoa/PB;

e) Igreja Católica - Pastoral do Idoso;

f) Associação Brasileira de Clubes da Melhor Idade – ABCMI/IPB;

g) Federação das Associações dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Estado da Paraíba;

h) Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia –SBGG;

i) Universidade da Terceira Idade – UNITI/PB.

§1° - **Os Conselheiros, representantes dos Órgãos Públicos, deverão ser indicados dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa.**

§2° - A designação dos Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, deverá recair sobre pessoas com comprovada atuação na área da defesa dos direitos humanos e de atendimento à pessoa idosa.

§3° - Cada membro do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDPI tem um suplente.

§4° - Os membros CEDDPI, e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado.

§5° - O mandato dos membros do CEDDPI, será de dois (02) anos, permitida recondução por igual período.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DO CONSELHO

Art. 12 – Compõe a estrutura organizativa do CEDDPI:

I – Órgãos Permanentes:

a) Plenária;

b) Mesa Diretora;

c) Secretaria Executiva;

d) Comissões Temáticas.

II – Órgãos Complementares e Eventuais:

a) Equipe Técnica

b) Grupos de Trabalho;

c) Comissão de Ética.

Seção I
Da Plenária

Art. 13 – A Plenária é instância deliberativa e consultiva do CEDDPI, constituída pela reunião de seus membros efetivos.

Parágrafo único – Os Conselheiros suplentes podem participar da Plenária, apenas com direito a voz, salvo se estiver substituindo o titular, nos termos deste Regimento.

Art. 14 – Compete à Plenária:

I – Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação do CEDDPI, observada a legislação própria vigente;

II – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e de Grupos de Trabalho, bem como definir competências, composição, procedimento e prazo de duração;

III – Orientar, quando necessário, o reordenamento de políticas, planos, programas, projetos e serviços, por meio de normas de cumprimento compulsório;

IV – Eleger a Mesa Diretora do CEDDPI;

V – Destituir Conselheiros e integrantes da Mesa Diretora, nas hipóteses previstas neste Regimento;

VI – Modificar o Regimento Interno;

VII – Constituir Comissão de Ética para apuração de infrações legais e regimentais praticadas por Conselheiros, bem como deliberar sobre a aplicação das punições previstas neste Regimento.

VIII – Aprovar o Plano de Ação, o Relatório Anual de atividades e as prestações de contas;

IX – Deliberar sobre as demais questões relacionadas às competências e às finalidades do Conselho;

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI deste artigo, é exigido o voto concorde de 3/5 (três quintos) dos Conselheiros, em assembléia convocada para o fim específico.

Seção II
Das Reuniões e das Convocações

Art. 15 – A Plenária reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, em datas previamente estabelecidas em calendário;

II – Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a realização da reunião.

§1° – As convocações para as Plenárias serão encaminhadas aos Conselheiros Titulares e Suplentes.

§2° – As Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença de 3/5 (três quintos) dos seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros.

§3° – A Plenária será presidida pelo Presidente do CEDDPI, substituindo-o o Vice Presidente e o Secretário, nesta ordem.

Art. 16 – O CEDDPI poderá promover, periodicamente, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas buscando a participação de entidades da sociedade civil e órgãos públicos envolvidos na área de políticas públicas para a efetivação dos direitos da pessoa idosa, para debater especificamente os assuntos constantes da pauta de convocação, cabendo ao CEDDPI referendar, ou não, as deliberações adotadas na reunião.

Parágrafo único – O Presidente poderá convidar para participar da Plenária, sem direito a voto, por iniciativa próprias ou por solicitação de qualquer Conselheiro, autoridades ou pessoas versadas em assuntos relacionados às finalidades do Conselho e que possam contribuir com o debate.

Art. 17 – A Mesa Diretora, juntamente com a Secretaria Executiva, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os Conselheiros no ato da convocação.

§1° – Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta.

§2° – Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência e a finalidade do CEDDPI.

§3° – As assinaturas dos Conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em livro próprio.

Art. 18 – Será lavrada ata de cada reunião, contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes e arquivada na Secretaria Executiva do CEDDPI.

Parágrafo único – A cópia da ata de cada reunião deverá ser encaminhada a todos os Conselheiros, titulares e suplentes, e disponibilizada a quem a solicitar.

Seção III
Dos Trabalhos da Plenária

Art. 19 – Os trabalhos da Plenária obedecerão a seguinte ordem:

I – Verificação do quorum para instalação dos trabalhos;

II – Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

III – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, em caso de reunião ordinária, ou sucinta exposição da motivação da convocação por um dos Conselheiros convocantes, no caso da reunião extraordinária;

IV – Apresentação das justificativas de ausências;

V – Leitura, discussão e aprovação da pauta;

VI – Informes e comunicações;

VII – Apresentação dos relatórios das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, quando houver;

VIII – Discussão dos assuntos constantes da pauta;

IX – Deliberações e encaminhamentos.

Art. 20 – A apreciação das matérias obedecerá a seguinte sistemática:

I – O Presidente apresentará o ponto de pauta, com as considerações necessárias, passando em seguida a palavra ao relator, se houver, para em 15 (quinze) minutos, apresentar seu relatório;

II – Terminada a apresentação do relator, a matéria será colocada em discussão por ordem de inscrição, limitando-se cada inscrição a 03 (três) minutos para discussão;

III – Após os debates, a matéria entra em regime de votação;

IV – No regime de votação admitir-se-ão apenas a questão de ordem e o pedido de esclarecimento dirigido à presidência da mesa.

§ 1° - Considerando a relevância e a complexidade da matéria, poderá o Presidente designar o relator para oferecer parecer na próxima reunião, prorrogável, se necessário, para a reunião seguinte;

§ 2° - A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da Plenária, se a cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todos os Conselheiros.

§ 3° - Os relatórios a serem apresentados durante a reunião devem ser elaborados por escrito e entregues à Secretária Executiva, até 10 (dez) dias antes da reunião, para fim de processamento e inclusão na pauta, salvo casos de prorrogação de prazos admitidos pela Presidência.

Art. 21 – As reuniões da Plenária observarão as seguintes disposições:

I – Iniciada a reunião, ausente o titular, assumirá o respectivo suplente, porém chegando o titular ausente, a qualquer tempo e desde que tenha previamente justificado a ausência, este recupera seu direito a voto em detrimento de seu suplente;

II – Caso, durante a reunião, o número de Conselheiros presentes passe a ser inferior à metade dos membros do Conselho, é vedada a votação de qualquer matéria;

III – Nas deliberações em que ocorra empate na primeira votação, preceder-se-á a uma segunda votação e, caso assim permaneça, à Presidência caberá o voto de desempate.

Art. 22 – O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da meteria que votará à pauta na reunião seguinte, mesmo que mais de um Conselheiro solicite vista, podendo, a juízo da Presidência, ser prorrogado por mais uma reunião.

Seção IV
Das Deliberações

Art. 23 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos expressamente definidos neste Regimento.

§ 1° - A votação será sempre aberta e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 2° - Para eleição da mesa diretora a votação será secreta, tomada em cédula própria.

§ 3° - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do Conselheiro que o proferiu.

§ 4° - A matéria constante da pauta, mas não deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação.

Art. 24 – As decisões do CEDDPI dar-se-ão através de resoluções, recomendações, pareceres e portarias.

Art. 25 – É facultado a qualquer interessado o pedido de reexame, por parte dos Conselheiros, de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

Seção V
Da Mesa Diretora
Composição e Duração do Mandato

Art. 26 – A Mesa Diretora terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo, sendo assim composta:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

Seção VI
Da Eleição da Mesa Diretora e da Posse

Art. 27 – Os cargos de Presidente e Vice Presidente serão eleitos por maioria de votos da Plenária, e os cargos de Secretário e tesoureiro serão indicados pelo Presidente eleito.

§ 1° - Apenas os membros titulares podem ocupar os cargos referidos nos art. 26 deste Regimento.

§ 2° - Os membros de que trata o art. 26 deste Regimento, a serem designados pelo Presidente, deverão ser escolhidos nos grupos remanescentes.

§ 3° - A posse do Presidente e do Vice Presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pela Plenária.

Seção VII
Da Ausência e da Vacância na Mesa Diretora

Art. 28 – Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário e, na ausência deste, pelo Conselheiro titular mais idoso.

§ 1° - Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice Presidente assumirá e convocará eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, para escolha do novo Presidente, a fim de completar o respectivo mandato, observado o disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 27 deste Regimento.

§ 2° - No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice Presidente, assumirá o Secretário, que convocará eleições no prazo de 30 (trinta) dias para eleger a nova diretoria.

§ 3° - No caso de vacância dos cargos de Secretário e Tesoureiro caberá ao Presidente indicar os substitutos, observado o disposto no parágrafo 2° do artigo 27 deste Regimento.

Seção VIII
Da Competência da Mesa Diretora

Art. 29 – Compete à Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político administrativas do CEDDPI:

I – Dispor sobre as normas e os atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;

II – Observar e fazer cumprir este Regimento Interno;

III – Tomar decisões em caráter de urgência, “ad-referendum” da Plenária;

IV – Elaborar a pauta das reuniões;

V – Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente;

VI – Dar cumprimento, diretamente ou por delegação, às deliberações da Plenária.

Art. 30 – A Mesa Diretora reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, por convocação do Presidente;

II – Extraordinariamente, por convocação de 03 (três) membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Aplicam-se às reuniões da Mesa Diretora, no que couber, as normas regimentais aplicáveis às reuniões da Plenária.

Seção IX
Da Presidência

Art. 31 – Ao Presidente do CEDDPI incumbe, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do CEDDPI;

II – Representar judicialmente e extrajudicialmente o CEDDPI, podendo constituir procurador com poderes específicos;

III – Convocar e presidir as reuniões;

IV – Submeter a pauta à aprovação da Plenária;

V – Participar das discussões na Plenária nas mesmas condições dos outros Conselheiros;

VI – Exercer apenas o voto de desempate;

VII – Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VIII – Assinar resoluções, portarias, pareceres e correspondências do CEDDPI, salvo quando for delegada a competência a algum Conselheiro;

IX – Delegar poderes aos Conselheiros dentro de suas atribuições legais, especificando seus objetivos;

X – Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução financeira do CEDDPI;

XI – Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, todos os documentos que envolvam movimentação financeira, cheques, ordens de pagamento e demais documentos de caráter financeiro ou orçamentário;

XII – Divulgar assuntos deliberados pelo CEDDPI;

XIII – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora;

XIV – Decidir sobre questões de ordem nas reuniões da Plenária;

XV – Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Seção X
Da Vice Presidência

Art. 32 – Ao Vice Presidente incumbe:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, neste último caso conforme parágrafo 1° do artigo 28 deste Regimento;

II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Seção XI
Da Secretaria

Art. 33 – São atribuições do Secretário:

I – Secretariar as reuniões do CEDDPI;

II – Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;

III – Responsabilizar-se pelas atas das reuniões junto a Secretaria Executiva;

IV – Substituir o Vice Presidente, nos seus impedimentos, e o Presidente, na falta de ambos, ou em caso de vacância, até que seja eleito novo titular;

V – Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pela Plenária;

VI – Examinar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

VII – Prestar, na Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou por seus Conselheiros.

Seção XII
Da Tesouraria

Art. 34 – Ao Tesoureiro compete:

I – Assinar, conjuntamente com o Presidente, todos os documentos que envolvam movimentação financeira, cheques, ordens de pagamento e demais documentos de caráter financeiro ou orçamentário;

II – Responsabilizar-se pelo gerenciamento direto das receitas e do patrimônio do CEDDPI;

III – Apresentar à Plenária formas de implementação das receitas do CEDDPI;

IV – Apresentar à Plenária balancetes mensais e balanço anual, observando as normas contábeis.

Seção XIII
Da Secretaria Executiva

Art. 35 – A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CEDDPI, diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

Art. 36 – À Secretaria Executiva compete:

I – Manter cadastro de entidades voltadas para a defesa dos interesses das pessoas idosas e dos Conselhos Municipais;

II – Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, dos Grupos de Trabalho, da Mesa Diretora e da Plenária do CEDDPI;

III – Operacionalizar o sistema de informação referente à questão da defesa dos direitos da Pessoa idosa;

IV – Responsabilizar-se, junto com o Secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;

V - Manter em arquivo as súmulas das reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do CEDDPI;

VI – Auxiliar, caso haja necessidade, na organização dos eventos promovidos pelo CEDDPI.

Seção XIV
Das Comissões Temáticas

Art. 37 – As Comissões Temáticas têm por finalidade subsidiar a Plenária e a Mesa Diretora, no cumprimento de suas competências, e serão compostas por 07 (sete) membros, escolhidos pela Plenária entre os Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo dirigidas por um Coordenador eleito entre seus integrantes, participando da seguinte forma:

I – Qualquer Conselheiro, Titular ou Suplente, poderá participar das reuniões de qualquer Comissão Temática ou Grupo de Trabalho, com direito a voz;

II – Por indicação de qualquer Conselheiro poderá a Mesa Diretora convidar representantes de instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações de ensino, organizações não governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada, além de prestadores de serviço e usuários das entidades representativas da área, para colaborar com os trabalhos das Comissões Temáticas.

Art. 38 – As Comissões Temáticas que compõem a estrutura permanente do CEDDPI são:

I – Comissão de Acessibilidade, Cidadania e Qualidade de Vida;

II – Comissão de Legislação, Orçamento e Financiamento;

III – Comissão de Educação e Saúde;

IV – Comissão de Políticas Públicas.

Art. 39 – Ao Coordenador da Comissão Temática compete:

I – Coordenar a reunião da Comissão;

II – Designar um dos membros para, com o apoio da Secretaria Executiva, fazer a súmula da reunião;

III – Solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;

IV - Encaminhar à Plenária e à Mesa Diretora propostas, pareceres e recomendações da Comissão Temática para deliberação.

Art. 40 – As Comissões Temáticas do CEDDPI, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou uniformização de ações em defesa dos direitos das pessoas idosas.

Seção XV
Dos Órgãos Complementares e Eventuais
Subseção I
Da Equipe Técnica

Art. 41 – Compete à Equipe Técnica:

I – Subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sob orientação da Mesa Diretora;

II – Colaborar com a preparação de eventos relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços na área da pessoa idosa;

III – Obter dados e sistematizar informações que permitam ao CEDDPI tomar decisões;

IV – Participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, subsidiando suas atividades;

V – Participar de reuniões e eventos, quando designado pela Mesa Diretora.

Subseção II
Dos Grupos de Trabalho

Art. 42 – Os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar, em questão específica e eventual, a Plenária e a Mesa Diretora, no cumprimento de suas competências, e serão compostas por 05 (cinco) membros, escolhidos pela Plenária entre os Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo dirigidos por um Coordenador, eleito entre seus integrantes.

Parágrafo único – Aplica-se aos Grupos de Trabalho, no que couber, as disposições aplicáveis às Comissões Temáticas.

Subseção III
Da Comissão de Ética

Art. 43 – A Comissão de Ética será composta por 03 (três) Conselheiros Titulares, vedado o parentesco até segundo grau, consaguíneo ou afim entre os integrantes da Comissão de Ética, e destes, com o denunciante ou denunciado.

Parágrafo único – Compete à Comissão de Ética apurar as denúncias formuladas contra Conselheiros Titulares e Suplentes, com o objetivo de subsidiar as decisões da Plenária do CEDDPI.

CAPÍTULO V
DOS CONSELHEIROS
Seção I
Dos Direitos dos Conselheiros

Art. 44 – São direitos dos Conselheiros, dentre outros inerentes ao cargo:

I – Votar e ser votado para os cargos do CEDDPI, observando-se o que dispõe o parágrafo 1°, do artigo 27 deste Regimento;

II – Solicitar a Mesa Diretora à inclusão em pauta de assuntos que deseja discutir;

III – Propor convocações de sessões extraordinárias;

IV – Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processo;

V – Declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;

VI – Apresentar, em nome da Comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

VII – Proferir declaração de voto quando assim o desejar;

VIII – Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo especificado neste Regimento;

IX – Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que mostrarem indispensáveis;

X – Propor alteração do Regimento do CEDDPI;

XI – Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do CEDDPI todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XII – Requerer votação da matéria em regime de urgência;

XIII – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos inerentes aos objetivos e finalidades do CEDDPI;

XIV – Propor a criação de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho e sugerir seus componentes;

XV – Ser ressarcido pelas despesas efetuadas no desempenho de missão oficial, quando designado pelo Presidente, dentro das disponibilidades orçamentárias.

Seção II
Dos Deveres dos Conselheiros

Art. 45 – São deveres dos Conselheiros, dentre outros inerentes ao cargo:

I – Comparecer às Plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;

II – Justificar as faltas às reuniões do CEDDPI, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a realização da reunião;

III – Assinar, em livro próprio, sua presença na reunião a que comparecer;

IV - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto emitindo parecer com fundamentação, dentro do prazo previsto no parágrafo 1°, do artigo 20 deste Regimento;

V – Assinar atos e pareceres de processos em que for relator;

VI – Fornecer à Mesa Diretora todos os dados e informações às quais tenha tido acesso, sempre que estas forem relevantes para o cumprimento das competências e das finalidades do CEDDPI;

VII – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou Conselheiros;

VIII – Exercer atribuições no âmbito de sua competência designado pela Presidência e/ou pela Plenária.

Parágrafo único – As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante, tendo prioridade sobre suas atividades no serviço público, na forma da lei.

Seção III
Da Escolha dos Conselheiros

Art. 46 – Os representantes da Sociedade Civil com assento no CEDDPI serão escolhidos por suas entidades, que indicarão os membros titulares e suplentes, obedecendo aos seguintes requisitos:

I – As entidades da Sociedade Civil indicarão seus representantes, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato;

II - Os Órgãos do Poder Público indicarão seus representantes obedecendo ao mesmo prazo estabelecido no inciso anterior;

Art. 47 – No caso de vacância de cargo por falecimento, renúncia ou destituição do Conselheiro, Titular ou Suplente, a entidade da Sociedade Civil ou Órgão do Poder Públic, a qual pertencer o Conselheiro, deverá comunicar ao Presidente do CEDDPI, no prazo de 30 (trinta) dias do ocorrido, o nome do novo representante, para efeito de nomeação, sob pena de perder o direito a indicação.

Parágrafo único – Se uma entidade da Sociedade Civil perder ou renunciar o direito à indicação de representante para o Conselho, haverá eleição para escolha de outra entidade, devendo o Presidente convocar extraordinariamente a Plenária, com tal finalidade.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR
Seção I
Das Penalidades

Art. 48 – Ao Conselheiro que infringir as disposições deste Regimento Interno e das normas legais correlatas será aplicada uma das seguintes penalidades, conforme a gravidade dos fatos:

I – Advertência escrita;

II – Suspensão dos direitos do Conselheiro pelo prazo de 03 (três) meses;

III – Destituição do cargo da Diretoria, se ocupante;

IV – Exclusão do Conselho.

Art. 49 – Será excluído do Conselho o membro que:

I – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo se apresentar justificativa na reunião subsequente, e aprovada pela Plenária;

II – For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem na demissão de servidor público, nos termos da legislação em vigor;

III – Descumprir, de forma reiterada, os deveres previstos neste Regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às finalidades deste Conselho;

IV – provocar ou causar prejuízo moral e/ou material para o CEDDI.

§ 1° - A deliberação sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo será precedida de parecer emitido por uma Comissão de Ética, salvo na hipótese do inciso I, quando a exclusão será automática, caso as justificativas não sejam aceitas pela Plenária.

§ 2° - A Plenária, por maioria absoluta, poderá aceitar as justificativas do Conselheiro e abonar as faltas.

Seção II
Do Processo Disciplinar

Art. 50 – O processo disciplinar será instaurado para apurar as infrações ao presente Regimento e às normais legais correlatas, sendo regido pelas disposições seguintes:

I – Ao acusado será assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo produzir todas as provas admitidas em direito;

II – Qualquer Conselheiro ou cidadão poderá denunciar irregularidades praticadas por Conselheiro, devendo a denúncia ser formulada por escrito e devidamente fundamentada, em petição dirigida ao Presidente, podendo ainda ser apresentada em Plenária.

§ 1° - Recebida a denúncia, o Presidente a submeterá à Plenária, na reunião subsequente, e esta deliberará se encaminha ou não a Comissão de Ética.

§ 2° - Deliberando pelo encaminhamento, a Plenária escolherá os membros que comporão a Comissão de Ética, cabendo ao Presidente do Conselho indicar, dentre seus membros escolhidos, o Coordenador e o Relator.

Art. 51 – Na apuração e julgamento da denúncia será adotado os seguintes procedimentos:

I – A Comissão de Ética terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), a critério da Presidência, para apresentar o Relatório, recomendando o arquivamento ou uma das penalidades previstas neste Regimento;

II – O membro da Comissão de Ética que não concordar com o Relatório oficial poderá apresentar à Plenária seu próprio Relatório;

III – A Comissão de Ética deverá diligenciar no sentido de esclarecer a verdade, sendo assegurado o livre acesso a todos os documentos do Conselho que julgar necessário, podendo ainda requisitar documentos a repartições públicas e realizar demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, facultando ao Conselheiro investigado oportunidade de acompanhar todo o processo.

Art. 52 – A Plenária é autônoma para deliberar, nos termos regimentais, sobre o posicionamento sugerido pela Comissão de Ética, podendo decidir da seguinte forma:

I – Pelo arquivamento;

II – Por uma das penalidades constantes no artigo 48 deste Regimento.

Art. 53 – Verificada a exclusão de membro representante do Poder Público ou da Sociedade Civil, a Mesa Diretora oficiará ao titular do órgão ou instituição representado, requerendo as providências cabíveis para preenchimento das respectivas vagas.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 54 – O patrimônio do CEDDPI será constituído por aquisições provenientes de dotações do Estado, consignadas no seu orçamento e/ou em créditos especiais, por recursos próprios, ou ainda por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 55 – Em caso de extinção do CEDDPI, o seu patrimônio será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Estado.

Art. 56 – Constitui a receita do CEDDPI:

I – Dotações consignadas no orçamento do Estado e/ou em créditos especiais;

II – Doações, subvenções e transferências feitas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive por entidades públicas e privadas;

III – Recursos provenientes de fundos destinados à execução de ações voltadas para as pessoas idosas;

IV – Outras fontes compatíveis com as finalidades do CEDDPI e com as normas legais que regem a matéria.

Parágrafo único – O CEDDPI não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 57 - O CEDDPI seguirá as normas de prestação de contas, observando, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se necessário, para apurar eventual irregularidade na aplicação dos seus recursos ou no gerenciamento do seu patrimônio.

Parágrafo único - **Todos os relatórios, balancetes, contratos, recibos, notas fiscais e demais documentos relativos ao aspecto contábil, financeiro e patrimonial do CEDDPI, deverão ser postos à disposição, para análise e fiscalização por qualquer interessado.**

CAPÍTULO IX
DO PLANO DE AÇÃO

Art. 58 - O Plano de Ação é o documento norteador das ações e propostas a serem implantadas pelo Conselho, no prazo dos mandatos dos Conselheiros.

Art. 59 - Deverão constar do Plano de Ação as sínteses das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, de forma a agregar informações e diretrizes que digam respeito à globalidade das atividades do Conselho.

Art. 60 - O Plano de Ação será aprovado pela Plenária, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da posse da Mesa Diretora.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61 - Para a primeira composição do CEDDPI, os prazos referidos nos artigos 26 e 60, passarão a contar da posse da primeira Mesa Diretora.

Art. 62 - Os Conselheiros titulares e suplentes participarão dos Encontros e das Conferências Estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa na condição de delegados natos.

Art. 63 - A proposta de reforma desse Regimento poderá ser formulada por, pelo menos, um terço dos membros do Conselho e somente poderá ser aprovada por dois terços, em sessão convocada exclusivamente para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com divulgação prévia do texto sugerido para reformulação e da sua justificativa.

Art. 64 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária, com aprovação da maioria absoluta dos seus membros e editadas em forma de resolução.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 – Fica escolhido o Fórum da Comarca da Capital para dirimir os litígios.

Art. 66 – O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2010

Luzenice Bezerra Guedes
Presidente

Educação e Cultura

Portaria nº 518 **João Pessoa, 25 de 11 de 2010.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0024139-1/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,**LIANA CARMEN FREIRE DE MOURA,** Professor, matrícula nº85.192-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF de Audiocomunicação, para a EEEF Profª. Antonia Rangel de Farias, ambas nesta Capital.

UPG: 200 **UTB**: 11048

EMILIA AUGUSTA LINS FREIRE
Secretária Executiva

RECURSOS FINANCEIROS LIBERADOS PELO **FNDE**, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA EXERCÍCIO 2010.
MESES: Setembro e Novembro /2010

CA Nº 022403/2010 – 23 DE SETEMRBO DE 2010

	Rede Estadual	
Programa	**Data de Emissão**	**Valor em R$**
PNAE – CRECHE	08/07/2010	19.332,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	08/07/2010	376.920,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA	08/07/2010	7.080,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	08/07/2010	1.281.321,20
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA	08/07/2010	12.420,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA	08/07/2010	37.908,00
PNAE – MÉDIO	08/07/2010	733.482,00
PNAE – FUND MAIS EDUCAÇÃO	08/07/2010	46.872,00

CA Nº 027442/2010 – 17 DE NOVEMBRO DE 2010

	Rede Estadual	
Programa	**Data de Emissão**	**Valor em R$**
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDIGENA	30/07/2010	37.908,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA	30/07/2010	12.420,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA	30/07/2010	376.920,00
PNAE – CRECHE	30/07/2010	19.332,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	30/07/2010	1.198.302,00
PNAE – MÉDIO	30/07/2010	733.482,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA	30/07/2010	7.080,00
PNAE – FUND MAIS EDUCAÇÃO	30/07/2010	46.872,00

CA Nº 033270/2010 – 29 DE NOVEMBRO DE 2010

	Rede Estadual	
Programa	**Data de Emissão**	**Valor em R$**
PNAE – MÉDIO	09/09/2010	733.482,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	10/09/2010	1.198.302,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA	09/09/2010	7.080,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA	09/09/2010	12.420,00
PNAE – FUND MAIS EDUCAÇÃO	17/09/2010	471.456,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDIGENA	09/09/2010	37.908,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA	09/09/2010	376.920,00
PNAE – CRECHE	09/09/2010	19.332,00

RECURSOS FINANCEIROS LIBERADOS PELO **FNDE**, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA EXERCÍCIO 2010.
MÊS: Dezembro/2010

CA Nº 038483/2010 – 06 DE DEZEMBRO DE 2010

	Rede Estadual	
Programa	**Data de Emissão**	**Valor em R$**
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	08/10/2010	231.931,20
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	08/10/2010	966.370,80
PNAE – CRECHE	08/10/2010	19.332,00

CA Nº 043766/2010 – 14 DE DEZEMBRO DE 2010

	Rede Estadual	
Programa	**Data de Emissão**	**Valor em R$**
PNAE – MÉDIO	04/11/2010	733.482,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA	04/11/2010	37.908,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA	04/11/2010	7.080,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA	04/11/2010	376.920,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA	04/11/2010	12.420,00
PNAE – FUND MAIS EDUCAÇÃO	04/11/2010	259.164,00
PNAE – MÉDIO	04/11/2010	733.482,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA	04/11/2010	376.920,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	04/11/2010	1.198.302,00
PNAE – FUND MAIS EDUCAÇÃO	04/11/2010	259.164,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA	04/11/2010	12.420,00

CA Nº 043767/2010 – 14 DE DEZEMBRO DE 2010

	Rede Estadual	
Programa	**Data de Emissão**	**Valor em R$**
PNAE – CRECHE	04/11/2010	19.332,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA	04/11/2010	37.908,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA	04/11/2010	7.080,00

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/628/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear VAGNER RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula **nº. 1.01931-7**, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, para exercer o cargo de **ENCARREGADO DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4,** de acordo com o processo nº 07.780/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 15 de dezembro 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/655/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Designar o professor **DOUGLAS ZEPPELINI FILHO**, matrícula **nº. 5.23770-0**, lotado no Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, para exercer o cargo de **Coordenador de Laboratório do Curso de Ciências Biológicas**, sem ônus para UEPB.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campina Grande - PB, 02 de dezembro de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/672/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear ÍTALO BARBOSA DE CARVALHO ALMEIDA, matrícula **nº. 1.01807-8**, lotado(a) no(a) Coordenadoria de Informática - CPD, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE PRÓ-REITORIA E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, símbolo NAS-3**, do(a) Coordenadoria de Informática, de acordo com o processo nº 09.278/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 29 de novembro 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/673/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear ADALGISA OLIVEIRA DA COSTA, matrícula **nº. 1.00428-0**, lotado(a) no(a) Centro de Educação - CEDUC, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5**, do(a) Curso de Licenciatura em Pedagogia, de acordo com o processo nº 09.403/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 01 de dezembro 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/675/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear FLAVIANO AGUIAR SILVA, matrícula **nº. 1.00836-6**, lotado(a) no(a) Centro de Educação - CEDUC, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO, símbolo NAS-5**, do(a) Departamento de História, de acordo com o processo nº 09.405/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 01 de dezembro 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/679/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear ADERSON RODRIGUES DE SOUZA, matrícula **nº. 1.01762-4**, lotado(a) no(a) Prefeitura Universitária - PU, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 29 de novembro 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/680/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear ADRIANO MAGNO RODRIGUES DA SILVA, matrícula **nº. 1.01989-9**, lotado(a) no(a) Prefeitura Universitária - PU, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 29 de novembro 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/681/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar YOLE JERÔNIMO RAMOS DA COSTA, matrícula **nº. 1.02192-4**, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Finanças - PROFIN, do cargo **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2,** de acordo com o processo nº 07.278/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 01 de dezembro 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/682/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear YOLE JERÔNIMO RAMOS DA COSTA, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3**, com lotação no(a) Pró-Reitoria de Finanças – PROFIN, de acordo com o processo nº 07.278/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 01 de dezembro 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/683/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear RAFAELA BENICIO MENDES, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3**, com lotação no(a) Prefeitura Universitária – PU, de acordo com o processo nº 09.514/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 01 de dezembro 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/686/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover o seguinte servidor à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
08.348/2010	1.00453-1	Josefa Nunes de Oliveira	AII-07/T40	AII-08/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 02 de dezembro de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/687/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover o seguinte servidor à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
08.861/2010	1.01882-5	Flávio Rogério Ferraz Leal	BII-01/T40	BIII-01/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 02 de dezembro de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/688/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear SIMONNE GRISI DA CUNHA LIMA CALDAS, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3**, com lotação no(a) Pró-Reitoria de Administração – PROAD, de acordo com o processo nº 04.069/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 02 de dezembro 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/691/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover o seguinte professor à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
09.271/2010	1.21286-9	Giselda Félix Coutinho	Mestre C DE	Doutor A DE

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 06 de dezembro de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/694/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar a mudança de regime de trabalho, de **T-30** para **T-40**, do servidor **JEFFERSON RAFHAEL PEREIRA DAS NEVES,** matrícula **n° 1.01828-1**, lotado na Coordenadoria de Informática, de acordo com o processo n° 09.573/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 06 de dezembro de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/695/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar a mudança de regime de trabalho, de **T-30** para **T-40**, do servidor **DEMETRIO GOMES MESTRE,** matrícula **n° 1.01894-9**, lotado na Coordenadoria de Informática, de acordo com o processo n° 09.572/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 06 de dezembro de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/697/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear MARIANA TOMAZ SILVA, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2**, com lotação no(a) Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRRH, de acordo com o processo nº 10.020/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 07 de dezembro 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/698/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear MARTA MARQUES VASCONCELOS COSTA, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2**, com lotação no(a) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PRPGP, de acordo com o processo nº 10.036/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 07 de dezembro 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/702/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar AMELIA MARIA DE ALMEIDA CASTRO SOUSA, matrícula **nº. 1.00208-2**, lotado(a) no(a) Centro de Educação - CEDUC, do cargo de **SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO, símbolo NAS-5**, do(a) Departamento de História e Geografia, de acordo com o processo nº 09.405/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 10 de dezembro 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/703/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar BERNARDO FERREIRA DAMIÃO DE ARAUJO, matrícula **nº. 1.01796-9**, lotado(a) no(a) Centro de Educação - CEDUC, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO, símbolo NAS-5**, do(a) Departamento de História e Geografia, de acordo com o processo nº 09.405/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 10 de dezembro 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/704/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear BERNARDO FERREIRA DAMIÃO DE ARAUJO, matrícula **nº. 1.01796-9**, lotado(a) no(a) Centro de Educação - CEDUC, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO, símbolo NAS-5**, do(a) Departamento de Geografia, de acordo com o processo nº 09.405/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 10 de dezembro 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/705/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar MARIA DAS GRACAS ROCHA ARAUJO, matrícula **nº. 1.00414-0**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, do cargo de **SECRETÁRIO DO LAC, símbolo NAS-6**, do(a) Laboratório de Análises Clínicas, de acordo com o processo nº 05.216/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 13 de dezembro 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/706/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear JOSE CLEBSON DE SOUZA MEDEIROS, matrícula **nº. 1.02018-8**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DO LAC, símbolo NAS-6**, do(a) Laboratório de Análises Clínicas, de acordo com o processo nº 05.216/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 13 de dezembro 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/707/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

CARDOSO BARBOSA, matrícula **nº. 1.00842-1**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5,** de acordo com o processo nº 05.216/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 13 de dezembro 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/708/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear ANDREZA DANTAS ALBUQUERQUE, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2**, com lotação no(a) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PRPGP, de acordo com o processo nº 10.107/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 13 de dezembro 2010.

]**PORTARIA/UEPB/GR/709/2010**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar ÉRIKA SABRINA LIMA DE CASTRO, matrícula **nº. 1.02171-5**, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2,** de acordo com o processo nº 10.106/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 13 de dezembro 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/710/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Tornar **sem efeito** a **PORTARIA/UEPB/GR/587/2010,** publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 2010, que trata da **Nomeação da servidora DANIELLY COSTA DE FRANÇA para o cargo de Assessor Administrativo II,** de acordo com o processo nº 07.647/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 13 de dezembro de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/711/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Tornar **sem efeito** a **PORTARIA/UEPB/GR/249/2010,** publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de junho de 2010, que trata da **Nomeação da servidora ANNA KAROLINNE PACHECO DE OLIVEIRA para o cargo de Assessor Administrativo III,** de acordo com o processo nº 03.393/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 13 de dezembro de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/712/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Tornar **sem efeito** a **PORTARIA/UEPB/GR/256/2010,** publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de maio de 2010, que trata da **Nomeação da servidora KÉSIA KALINNE COSTA VIEIRA para o cargo de Assessor Administrativo II,** de acordo com o processo nº 04.161/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 13 de dezembro de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/714/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar a prorrogação do afastamento da professora **AURECI GONZAGA FARIAS**, matrícula **n°. 1.22347-0**, lotada no Departamento de Direito Público do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, para cursar Doutorado na **Universidade de Salamanca - Espanha,** pelo período de 06 meses, a contar de **01 de agosto de 2010 a 31 de janeiro de 2011,** de acordo com o processo nº. 09.726/2010.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 13 de dezembro de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/715/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover os seguintes professores à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
10.529/2010	7.24096-1	Eunice Ferreira	Mestre A T40	Mestre B T40
10.529/2010	1.22352-6	Hugo Cesar Araujo de Gusmão	Doutor A T40	Doutor B T40
10.529/2010	1.23311-4	Maria Avany Bezerra Gusmão	Doutor A DE	Doutor B DE
10.529/2010	3.21045-6	Robson Pontes de Freitas Albuquerque	Mestre A DE	Mestre B DE

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 14 de dezembro de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/716/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover os seguintes servidores à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
10.515/2010	1.00814-5	ARNALDO BEZERRA DE MENEZES	BII-05/T40	BII-06/T40
10.515/2010	1.00815-3	AROLDO CARDOSO ARAUJO FILHO	BII-05/T40	BII-06/T40
10.515/2010	1.00846-3	CARLOS ANTONIO NASCIMENTO	BII-05/T40	BII-06/T40
10.515/2010	1.00619-3	EDILEUZA ALMEIDA SILVA	AIII-06/T40	AIII-07/T40
10.515/2010	1.00807-2	EDUARDO ALMEIDA AGUIAR	BII-05/T40	BII-06/T40
10.515/2010	1.00848-0	EDVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA	BII-05/T40	BII-06/T40
10.515/2010	1.00812-9	FERNANDO BORGES DE SOUSA	BIII-05/T40	BIII-06/T40
10.515/2010	1.00836-6	FLAVIANO AGUIAR SILVA	BIII-06/T40	BIII-07/T40
10.515/2010	1.00835-8	FRANCISCO CLETO DE CARVALHO MODESTO	AIII-05/T40	AIII-06/T40
10.515/2010	1.00837-4	FRANCISCO DE ASSIS PAIVA	BII-05/T40	BII-06/T40
10.515/2010	1.00824-2	FRANCISCO DE ASSIS RAMOS	BII-05/T40	BII-06/T40
10.515/2010	2.00810-6	FRANCISCO LIZIEIX SAMPAIO	BIII-05/T40	BIII-06/T40
10.515/2010	1.00833-1	GEOVANILDO NUNES DE OLIVEIRA	BIII-06/T40	BIII-07/T40
10.515/2010	1.00826-9	JACKSON BARRETO BEZERRA	BII-05/T40	BII-06/T40
10.515/2010	1.00808-1	JORGE WILLIAMS DUARTE DE ASSIS	BI-05/T40	BI-06/T40
10.515/2010	1.00822-6	JOSE AILTON DE FREITAS RODRIGUES	BII-05/T40	BII-06/T40
10.515/2010	1.00844-7	JOSE CABRAL DE SOUSA	BII-05/T40	BII-06/T40
10.515/2010	1.00843-9	JOSE EDSON PONTES	BII-05/T40	BII-06/T40
10.515/2010	1.00818-8	JOSE ITAMAR SALES DA SILVA	BIII-05/T40	BIII-06/T40
10.515/2010	1.00849-8	JOSE LAERTE DA SILVA MORAES	BII-05/T40	BII-06/T40
10.515/2010	1.00842-1	JOSE ROBERTO CARDOSO BARBOSA	BII-06/T40	BII-07/T40
10.515/2010	1.00823-4	JOSE SERGIO DA CUNHA	BIII-05/T40	BIII-06/T40
10.515/2010	1.00851-0	JOSINALDO ANDRE PALHANOS	BII-05/T40	BII-06/T40
10.515/2010	1.00832-3	LUIS CARLOS SILVA	BII-05/T40	BII-06/T40
10.515/2010	1.00834-0	MANOEL LITO DA SILVA	BII-05/T40	BII-06/T40
10.515/2010	1.00828-5	MARCOS AURELIO FRANCA SOUTO MAIOR	BII-05/T40	BII-06/T40
10.515/2010	1.00136-1	MARIA APARECIDA MOREIRA LIMA	BIII-08/T40	BIII-09/T40
10.515/2010	4.00852-9	MARIA DE FATIMA SOARES COSTA	AI-05/T40	AI-06/T40
10.515/2010	4.00853-7	MARIA DE LOURDES DA SILVA	AI-05/T40	AI-06/T40
10.515/2010	3.00695-6	MARIA JOSE DE PAULA GUEDES ALMEIDA	BI-07/T40	BI-08/T40
10.515/2010	1.00831-5	NEIVALDO BATISTA GOMES	BII-05/T40	BII-06/T40
10.515/2010	1.00809-9	PAULO ARQUILINO DE OLIVEIRA	BII-06/T40	BII-07/T40
10.515/2010	1.00829-3	PAULO CESAR LIBERAL	BIII-05/T40	BIII-06/T40
10.515/2010	1.00806-4	ROMERO BARROS MEIRA	BII-05/T40	BII-06/T40
10.515/2010	1.00841-2	SEVERINO DO RAMOS ARAUJO	BII-05/T40	BII-06/T40
10.515/2010	1.00840-4	VANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA	BII-05/T40	BII-06/T40
10.515/2010	1.00805-6	VANILDO CARDOSO DA SILVA	BI-06/T40	BI-07/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 15 de dezembro de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/717/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover os seguintes servidores à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
10.516/2010	1.00623-1	ALTAIR MENEZES RODRIGUES	BI-06/T40	BI-07/T40
10.516/2010	1.00620-7	IOLANDA DE ALMEIDA PIRES GUIMARÃES	BIII-07/T40	BIII-08/T40
10.516/2010	1.00398-4	MARIA DAS GRACAS DE SOUZA	BIII-09/T40	BIII-10/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 15 de dezembro de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/718/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover os seguintes servidores à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
10.517/2010	1.00524-3	GIVALDO FALCÃO DE ABREU	BIII-08/T40	BIII-09/T40
10.517/2010	1.00627-4	IVANILDA MARQUES ALVES SILVA	BIII-07/T40	BIII-08/T40
10.517/2010	1.00523-5	MAILDE RODRIGUES DA SILVA	BIII-07/T40	BIII-08/T40
10.517/2010	1.00633-9	MARIA DA GUIA DE MATOS	BII-07/T40	BII-08/T40
10.517/2010	1.00144-2	MARIA MIRANY DE MEDEIROS NOBREGA COSTA	BI-09/T40	BI-10/T40
10.517/2010	1.00632-1	ROBERTO DOS SANTOS	BI-06/T40	BI-07/T40
10.517/2010	1.00628-2	SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	BIII-07/T40	BIII-08/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 15 de dezembro de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/719/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover os seguintes servidores à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
10.518/2010	1.00631-2	JOSE MESSIAS LIMA	AIII-06/T40	AIII-07/T40
10.518/2010	1.00525-1	MONICA MARCIA CANDIDO DOS SANTOS	BII-08/T40	BII-09/T40
10.518/2010	1.00630-4	SEVERINO CAMILO DOS SANTOS	BI-07/T40	BI-08/T40
10.518/2010	1.00207-4	VERA LUCIA ALVES	BIII-09/T40	BIII-10/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 15 de dezembro de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/720/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover os seguintes servidores à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
10.527/2010	1.00526-0	Rosineide Fernandes Dilva	BIII-07/T40	BIII-08/T40
10.525/2010	1.00223-6	José Alênio de Medeiros Barros	BIII-08/T40	BIII-09/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 15 de dezembro de 2010.

Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR/201/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB,** no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS-DB	06.472/2010	1.24168-1	Walclécio Morais Lira	Gratificação de Insalubridade

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 29 de novembro de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/202/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB,** no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional n° 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar n° 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
PU	08.842/2010	1.00028-4	Luiz Manoel da Silva
CCBS	09.442/2010	1.00633-9	Maria da Guia de Matos

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 30 de novembro de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/203/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB,** no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
BC	09.253/2010	1.00189-2	Tereza Cristina Araújo Gomes	Abono de Permanência

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 29 de novembro de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/204/2010

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de concessão de Licença Especial para GOZO, conforme artigo 139 da Lei Complementar n.º 39, de 26 de Dezembro de 1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Período	Dias
CCT-DME	05.517/2010	1.20015-1	Sebastião Vasconcelos Porto	28.02.1988 a 28.02.1998	180

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 01 de dezembro de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/205/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB,** no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional n° 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar n° 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
CCBSA	09.520/2010	5.24437-4	Márcio Adriano dos Santos Dias

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 02 de dezembro de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/206/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB,** no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCEA	04.363/2010	6.01773-8	Gustavo Araújo Terto da Silva	Retroativo de Valores Correção de Enquadramento

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 02 de dezembro de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/208/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Processo	Matrícula	Nome	Assunto	Situação Anterior	Situação Atual
06.105/2010	1.00236-8	José Chaves de Lira	Reenquadramento	AI-08/T40	BI-08/T40

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 06 de dezembro de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/209/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB,** no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
BC	06.542/2010	1.02008-1	Jean de Medeiros Azevedo	Gratificação de Especialização

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 06 de dezembro de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/211/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB,** no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional n° 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar n° 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
CCT-DME	01.865/2010	1.24441-8	Frederico Moreira Bublitz
CCT-DME	09.642/2010	1.22887-1	Antonio Carlos de Albuquerque

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 09 de dezembro de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/212/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB,** no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	04.728/2010	1.01787-0	Abraão Clementino de Sousa	Retroativo de Valores Correção de Enquadramento

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 09 de dezembro de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/213/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB,** no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS-DFAR	06.772/2010	1.23237-1	Ivana Maria Fechine Sette	Transferência para o Campus V
CCEA	07.523/2010	1.01725-0	Kleber Trajano de Sousa	Transferência para o Campus V
CCEA	09.760/2010	7.23849-5	Sandra Maria Araújo de Souza Celestino	Transferência para o Campus I

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 13 de dezembro de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/214/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB,** no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PRRH	08.467/2010	1.00570-7	Maria das Graças Silva Mota	Pagamento de Pecúnia

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 13 de dezembro de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/215/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB,** no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
Inativa	06.427/2010	1.20411-4	Cezarina Maciel Ferreira	Isenção de Imposto de Renda

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 13 de dezembro de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/216/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB,** no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCT	09.132/2010	1.00222-8	Antonia Ida Gurgel Rocha	Abono de Permanência

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 13 de dezembro de 2010.

Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 1069/DEGEPOL **Em 26 de dezembro de 2010.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE tornar sem efeito a **Portaria nº 337/2009/DEGEPOL,** publicada no Diário Oficial do Estado, edição de nove de junho de dois mil e nove.

PORTARIA Nº 1070/DEGEPOL **Em 27 de dezembro de 2010.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Francisco de Assis Araujo,** Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 096.979-6, do encargo, de responder, pelo expediente da Delegacia Especializada de Ordem Econômica de Cajazeiras, e da Delegacia de Polícia do Município de Bernardino Batista.

PORTARIA Nº 1072/DEGEPOL **Em 27 de dezembro de 2010.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Pedro Jorge de Carvalho Neto**, matrícula nº 137.303-0, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA,** a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Baía da Traição.

PORTARIA 1071/DEGEPOL **Em 27 de dezembro de 2010.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Francisco de Assis Araujo,** Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 096.979-6, para responder, pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Araçagi** e **Itapororoca**.

PORTARIA Nº 1073 /DEGEPOL **Em 27 de dezembro de 2010.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Elton Valério Praxedes Leite**, matrícula nº 157.334-9, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **QUINTA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL,** a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Princesa Isabel.

PORTARIA Nº 1074/DEGEPOL **Em 27 de dezembro de 2010.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Região abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Zetonio Alves da Silva**, matrícula nº 157.753-9, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA,** a fim de prestar serviços no âmbito daquela Região.

CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

Receita

RESENHA Nº 154/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

0805532010-1	GUANAMBI EXPRESS LTDA	REGIME ESPECIAL	**DEFERIMENTO**
0822902010-8	FRIGORIFICO ESTRELA SOUSA LTDA	REGIME ESPECIAL	**DEFERIMENTO**
1058472009-2	IRENE MARIA LINS	RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO	**DEFERIMENTO PARCIAL**
1225792010-4	ANTONIO VIEIRA DE ALBUQUERQUE	ISENÇÃO DE ITCD	**DEFERIMENTO PARCIAL**
0987972010-5	CONSTRUTORA ALMEIDA TORRES LTDA	REGIME ESPECIAL	**DEFERIMENTO**
0289652010-4	DATASONIC INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	**INDEFERIMENTO**
0289722010-4	DATASONIC INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	**INDEFERIMENTO**
1244112010-7	ADELMA ANDRADE DE LIMA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	**INDEFERIMENTO**
1239642010-0	HELENA FRANCELINA BRITO GERMOGLIO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	**INDEFERIMENTO**
1241892010-0	GIULYANNE SUZAN VASCONCELOS GOMES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	**INDEFERIMENTO**
1237682010-3	EVERALDO GOMES DE LEIROS JÚNIOR	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	**INDEFERIMENTO**
1244042010-7	FRANCISCO ALVES FERREIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	**INDEFERIMENTO**
1236762010-5	REGINALDO JOSÉ GERMOGLIO TEIXEIRA DE CARVALHO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	**INDEFERIMENTO**
1224112010-3	MARCOS ANTONIO DE BRITTO LYRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	**INDEFERIMENTO**
1234582010-1	MÚCIO MARQUES DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	**INDEFERIMENTO**
1255602010-5	JOSINALDO GUILHERME DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	**INDEFERIMENTO**
1246402010-9	BERNARDINO LIMEIRA JÚNIOR	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	**DEFERIMENTO**
1111462010-1	TRANSMED TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA	REGIME ESPECIAL	**DEFERIMENTO**
1158882010-6	RED BULL DO BRASIL LTDA	REGIME ESPECIAL	**DEFERIMENTO**
1095402010-3	DSANGELA MARIA FALCÃO GONÇALVES	ISENÇÃO DE ICMS-RECONSIDERAÇÃO	**INDEFERIMENTO**

João Pessoa, 23 de dezembro de 2010.

NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

PORTARIA Nº 0191022010-8 **João Pessoa, 20 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria nº 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Ofício nº 106/2010-GRN-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOSÉ GOUVEIA PORTELA**, matrícula nº 155.618-5, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Terceira Classe, da Coletoria Estadual de Sumé, símbolo CGF-5, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor Terceira Classe, da Coletoria Estadual de Serra Branca, símbolo CGF-5, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor **MARIO TELES DE MENDONCA**, matrícula nº 146.889-8, Auditor Fiscal Tributário Estadual, compreendido entre 03.01.2011 a 02.02.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 0191242010-4 João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria nº 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Ofício nº 105/2010-GRN-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FRANCISCO SÉRGIO FORTALEZA DE AQUINO**, matrícula nº 147.722-6, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Coletor Estadual de Segunda Classe, símbolo CGF-4, da Coletoria Estadual de Queimadas e pela Agência de Boqueirão, enquanto durar o período de férias de seu titular, a servidora **ANA MARIA DA PAIXÃO DUARTE**, matrícula nº 147.734-0, Auditor Fiscal Tributário Estadual, compreendido entre 03.01.2011 a 01.02.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ PEREIRA DE CASTRO FILHO
Secretário Executivo da Receita

C. E. DE JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 00009/2010/JUA **17 de Dezembro de 2010**

O Coletor Estadual C. E. DE JUAZEIRINHO , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1260522010-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.**CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/12/2010.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.159.655-0	BARBOSA & DANTAS LTDA.	R PEDRO BARROS, Nº 180 - CENTRO	JUAZEIRINHO / PB	SIMPLES NACIONAL

Francisco de Assis Oliveira
Mat. 99.844-3
- Coletor -

C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00092/2010/PAT

15 de Dezembro de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1236272010-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(sels) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal □ GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.**CANCELAR**, □ex-officio□, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/12/2010.

1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00092/2010/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.026.538-0	JOSE JOSIMAR ALVES	R MANOEL MOTA, Nº 467 - JATOBA	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

Manoel Raimundo da Silva Neto
COLETOR
MAT.: 145.941-4

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da Sessão 1557ª da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 26 de NOVEMBRO de 2010.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Gianní Cunha da Silveira Cavalcante, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva, suplente de conselheiro convocado Edigar Florêncio da Silva e o suplente de Conselheiro convocado Fernando Carlos da Silva Lima bem como a Assessora Jurídica, Drª. Sanny Japiassu verificada a existência de quorum, foi aberta às **9:00** horas a **milésima qüinquacentésima quinquagésima sétima** Sessão da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21**, **3º** andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 0893272009-6 – Recurso: VOL/CRF- nº 121/2010 – Recorrente: COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERÂMICA LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Humberto Xavier de França – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – Impedido de votar o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; **02.** Processo nº 0125972009-1 – Recurso: HIE/CRF- nº 028/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: SUPER ATACADO PARAIBANO LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Maria Eliane Frade – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **03.** Processo nº 1262362009-1 – Recursos: HIE/VOL/CRF- nº 350/2010 -1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 1ª Recorrida: ´FIAÇÃO PATAMUTÉ LTDA. – 2ª Recorrente: FIAÇÃO PATAMUTÉ LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras – Autuantes: Ronaldo Raimundo Medeiros / Waldir Gomes Ferreira – Relator: Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário; **04.** Processo nº 0380122004-4 - Recurso: HIE/CRF- nº 382/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JÚNIOR – Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape - Autuante: Clauzenilde C. de Oliveira – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **05.** Processo nº 0160242009-2 – Recurso: VOL/CRF- nº 031/2010 – Recorrente: COMERCIAL DE LATICÍNIOS QUEIROZ LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Serra Branca - Autuante: Duy Alã de Araújo M. Pereira – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário**; 06.** Processo nº 0297992008-8 – Recurso: AGV/CRF- nº 304/2009 – Agravante: INDÚSTRIA E COM. DE VIDROS TEMPERADOS DA PARAIBA LTDA. – Autuada: INDÚSTRIA E COM. DE VIDROS TEMPERADOS DA PARAIBA LTDA - Agravada: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Duy Alã de Araújo M. Pereira – Relator: Cons. José de Assis Lima – Adiado à pedido do cons. relator; **07.** Processo nº 1033232007-3 – Recurso: HIE/CRF- nº 034/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrido: ANTONIO PEREIRA NUNES - Preparadora: Coletoria Estadual de Teixeira - Autuante: Marcos Antônio Bezerra de Queiroz – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **08.** Processo nº 0400802008-0 – Recurso: EMB/CRF- nº 014/2010 – Embargante: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA. – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - CRF – Interessado: Libório Gonçalo Vieira de Sá - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuante: Sérgio Antônio de Arruda – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso de Embargo Declaratório.. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **03 de dezembro,** às **9:00 horas,** em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, e pela Assessora Jurídica, e por mim, Secretária.

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira

RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro

EDIGAR FLORÊNCIO DA SILVA
Conselheiro Suplente

FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA
Conselheiro Suplente

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral

SANNY JAPIASSÚ
Procuradora da Fazenda Estadual

Ata da Sessão 1559ª da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 10 de DEZEMBRO de 2010.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Gianní Cunha da Silveira Cavalcante, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva, José de Assis Lima, bem como a Assessora Jurídica, Drª. Sanny Japiassu verificada a existência de quorum, foi aberta às **9:00** horas a **milésima qüinquacentésima quinquagésima nona** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21**, **3º** andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 1001522008-7 – Recurso: HIE/CRF- nº 386/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Sérgio Antônio de Arruda – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Relator: Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **02.** Processo nº 0322482008-0 – Recurso: HIE/CRF- nº 368/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: FRONTEIRA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E VENDAS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Duy Alã Araújo M. Pereira – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Adiado a pedido do conselheiro relator; **03.** Processo nº 1402492006-5 – Recurso: HIE/CRF- nº 041/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: José dos Santos de Sousa – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Antônio Araújo Leite – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **04.** Processo nº 0720802008-6 - Recurso: HIE/CRF- nº 042/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: JC BALAS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: José de Souza Correia e Alexandre da Costa Rodrigues – Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **05.** Processo nº 0716692008-4 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 295/2009 – 1ª Recorrente:. Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: VALBERTO BARBOSA GUEDES EPP - 2ª Recorrente: VALBERTO BARBOSA GUEDES EPP – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Antônio Nogueira Veira – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário**; 06.** Processo nº 0135622007-0 – Recurso: VOL/CRF- nº 024/2010 – Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Procurador: Geoge A. Ribeiro de Oliveira – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Eduardo Sales Costa/ Carlos Guerra Gabínio e Marise do Ó Catão – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – Adiado a pedido do conselheiro. **DISTRIBUIÇÃO**: Foram distribuídos para o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo ; CRF-050/2010 – CEREALISTA PLANALTO COM. DE ALIMENTOS LTDA; CRF-066/2010 – LOJAS INSINUANTE LTDA; CRF-456/2010 – HERBERTH DE OLIVEIRA ARAÚJO E CIA LTDA – PAT; CRF-049/2010 – BORBOREMA MUNDANÇAS E TRANSPORTES LTDA – ME. Para o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges os de nºs. CRF-323/2010 – CAMBUCI S/A. – PAT; CRF-363/2010 – COLOROBBIA NE. PRODUTOS CERÂMICA LTDA – PAT; CRF-464/2010 – AMARO E MATOS LTDA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **16 de dezembro,** às **9:00 horas,** em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, e pela Assessora Jurídica, e por mim, Secretária.

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira

RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro

JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral

SANNY JAPIASSÚ
Procuradora da Fazenda Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 318/2010
Recurso HIE/VOL/CRF-346/2009
Recorrente : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : G L COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SUMÉ.
Autuante : RUBENS AQUINO LINS.
Relatora : CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO. CONTA MERCADORIAS. CMV NEGATIVO. AQUISIÇÃO DE MERCADORIA SUJEITAS A REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM RECURSOS ADVINDOS DE OMISSÕES PRETÉRITAS. LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA DE MERCADORIAS TRIBUTADAS SEM O REGISTRO DO DÉBITO

RESPECTIVO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O Levantamento da Conta Mercadorias que indicou CMV negativo se deu em decorrência de aquisição de mercadorias sujeitas ao Regime de Substituição Tributária sem nota fiscal, caracterizando omissão de receita.
Nada foi questionado quanto ao crédito tributário decorrente de lançamento de notas fiscais de saída sem o registro de débito respectivo. Infração caracterizada.
Injustificados os pagamentos realizados à margem da disponibilidade financeira da empresa, hão de ser tidos como liquidados com receita de vendas não registradas, mercê da prática do efeito da **presunção legal relativa**, o qual inverte o ônus da prova para incumbir o contribuinte de provar a inexistência do fato presumido. Ajustes realizados para dedução da diferença encontrada na Conta Mercadorias, realizada com mercadorias exclusivamente não tributadas, no resultado do Levantamento Financeiro provocaram redução do montante tributável.

Acórdão nº 319/2010
Recurso HIE/ CRF-026/2010
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: TECIDOS LIDER IND. COM. LTDA.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CATOLE DO ROCHA
Autuante: ARMINDO GONÇALVES NETO
Relator: CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – FALTA DE COMPROVAÇÃO DA BAIXA. IRREGULARIDADE RECOLHIMENTO EFETUADO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Constatada a falta de comprovação de desinternamento de mercadorias, decorrente da omissão de baixa do Termo de Responsabilidade de Mercadorias em Trânsito, restando configurada a presunção de que estas foram internadas em território paraibano, cabendo a dedução do ICMS destacado nas operações de entradas advindas de outras unidades da Federação. Parcialidade e recolhimento do crédito tributário remanescente.

Acórdão nº 320/2010
Recurso HIE/ CRF-169/2005
RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA : SÃO PAULO ALPARGATAS S/A
REPARTIÇÃO : COLETORIA ESTADUAL DE ALAGOA NOVA
AUTUANTES : ANTÔNIO FIRMO DE ANDRADE/HORÁCIO GOMES FRADE
RELATOR : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO – RESULTADO INDUSTRIAL – OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS – AJUSTES REALIZADOS - CRÉDITO INDEVIDO – DESCARACTERIZAÇÃO DA DENUNCIA ATRAVÉS DE PROVAS - REFORMADA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A técnica de resultado industrial tem por escopo a aferição realizada através do confronto do custo dos produtos vendidos – CPV com a saída efetiva do exercício, onde a constatação de que o valor da saída foi inferior ao CPV autoriza a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem documento fiscal - Ajustes realizados – Credito indevido descaracterizado através da comprovação de ter havido duplicidade de lançamento.

Acórdão nº 321/2010
Recurso AGR/ CRF-304/2009
Agravante : IND E COM DE VIDROS TEMPERADOS DA PARAIBA LTDA
Autuada : IND E COM DE VIDROS TEMPERADOS DA PARAIBA LTDA
Agravada : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : DUY ALÃ DE ARAÚJO MARTINS
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

Prestando-se o Recurso de Agravo como instrumento administrativo processual adequado à correção de erro na contagem de prazo, restou confirmada a intempestividade do Recurso Voluntário, devido à insubsistência de razões capazes de justificar a apresentação deste fora do prazo processual regulamentar.

Acórdão nº 323/2010
Recurso VOL/CRF-024/2010
RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A .
RECORRIDA : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
PROCURADOR : GEORGE A. RIBEIRO DE OLIVEIRA.
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTES : EDUARDO SALES COSTA, CARLOS GUERRA GABÍNIO E MARISE DO Ó CATÃO.
RELATORA : CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA ACOLHIDA - SERVIÇOS SUPLEMENTARES E FACILIDADES ADICIONAIS AO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS – LOCAÇÃO DE MODEM – OPERAÇÃO NÃO TRIBUTADA PELO ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O prazo decadencial do direito de constituir o crédito tributário, na hipótese de tributos sujeitos a lançamento por homologação, rege-se pelo art. 150, §4º do CTN, ou seja, será de cinco anos a contar da data do fato gerador. Por essa razão, impende-se que seja decretada a extinção da obrigação tributária que abrange os meses de janeiro e fevereiro de 2002.
Por força do Convênio 69/98, o ICMS incide sobre os serviços suplementares e facilidades adicionais que otimizem ou agilizem o processo de comunicação, independentemente da denominação que lhes seja dada.No caso específico do item "aluguel de modem" não se configura, no entanto, efetiva prestação de serviço de comunicação, senão mero contrato de locação de bem móvel necessário para a preparação da prestação de serviço de comunicação, propriamente dita.

Acórdão nº 324/2010
Recurso VOL/CRF-341/2009
RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A .
RECORRIDA : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
PROCURADOR : GEORGE A. RIBEIRO DE OLIVEIRA.
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTES : EDUARDO SALES COSTA, CARLOS GUERRA GABÍNIO E MARISE DO Ó CATÃO.
RELATORA : CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO - CRÉDITO INEXISTENTE — REVISÃO FISCAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO LANÇAMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

A formalização regular do lançamento do crédito fiscal ou do estorno de débito materializa-se com a comprovação do documento fiscal a que faz alusão o respectivo lançamento. A não-apresentação desses elementos comprobatórios, inclusive, em sede de procedimento revisional, torna o lançamento ilegítimo para fins fiscais, repercutindo, por conseqüência, no valor do imposto a ser recolhido aos cofres estaduais.

Acórdão nº 325/2010
Recurso VOL/CRF-354/2009
RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A .
RECORRIDA : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
PROCURADOR : GEORGE A. RIBEIRO DE OLIVEIRA.
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTE : EDUARDO SALES COSTA, CARLOS GUERRA GABÍNIO E MARISE DO Ó CATÃO.
RELATORA : CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO - CRÉDITO INEXISTENTE –– PRELIMINAR DE DECADÊNCIA ACOLHIDA - REVISÃO FISCAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO LANÇAMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

De acordo com a norma prevista no CTN, art. 150, §4º, quando ocorre a realização do pagamento do imposto, a autoridade administrativa deve, sob pena de anuência tácita, manifestar-se em cinco anos contados da data do fato gerador, procedendo ao lançamento de ofício referente à diferença do imposto que deixou de ser recolhido antecipadamente. Ocorrendo que a Fiscalização tenha se manifestado após esse prazo, há de ser decretada de ofício a extinção do crédito tributário. Por essa razão, impende-se que seja decretada a extinção da obrigação tributária que abrange o mês de janeiro de 2002.
A formalização regular do lançamento do crédito fiscal ou do estorno de débito materializa-se com a comprovação do documento fiscal a que faz alusão o respectivo lançamento. A não-apresentação desses elementos comprobatórios, inclusive, em sede de procedimento revisional, torna o referido lançamento ilegítimo para fins fiscais, repercutindo, por conseqüência, no valor do imposto a ser recolhido aos cofres estaduais.

Acórdão nº 326/2010
Recurso HI/CRF-363/2010
RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
RecorridO : COLOROBBIA NORDESTE PROD. PARA CERÂMICA LTDA.
Preparador : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante : HUMBERTO XAVIER DE FRANÇA
RELATOR : JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. BASE DE CÁLCULO DO ICMS DIFERIDO. INFRAÇÃO FISCAL NÃO DESCRITA ADEQUADAMENTE. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MODIFICADA A DECISÃO RECORRIDA.

Documentos carreados ao processo comprovaram o recolhimento de parte do ICMS Diferido devido sobre a aquisição de insumos importados do exterior. Cálculos do autuante não tiveram embasamento legal. Deve ser realizado um novo feito fiscal, quantificando as diferenças não recolhidas de ICMS Diferido na compra do exterior dos insumos, conforme notas fiscais e Declarações de Importação colacionadas ao processo.

Acórdão nº 327/2010
Recurso VOL/CRF-338/2009
Autuada : SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Recorrente : ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A (Sucessora por Incorporação)
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Procuradora : SANDRA MEDEIROS WANDERLEY QUEIROZ.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuante : FRANCISCO ILTON PEREIRA MOURA E ÁLVARO DE SOUZA PRAZERES.
Relatora : CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO REJEITADA. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA ACOLHIDA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MULTA PROPOSTA DEVIDA. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

- Inexistem vícios ou imprecisões na descrição do fato infringente capazes de comprometer o entendimento da matéria tributada e/ ou o exercício do direito de defesa do contribuinte.
- De acordo com a norma prevista no CTN, art. 150, §4º, quando ocorre a realização do pagamento do imposto, a autoridade administrativa deve, sob pena de anuência tácita, manifestar-se em cinco anos contados da data do fato gerador, procedendo ao lançamento de ofício referente à diferença do imposto que deixou de ser recolhido antecipadamente. Ocorrendo que a Fiscalização tenha se manifestado após esse prazo, há de ser decretada de

ofício a extinção do crédito tributário. Por essa razão, impende-se que seja decretada a extinção da obrigação tributária referente ao mês de junho de 2003.
- Constitui característica elementar do ICMS, o fato de seu cálculo ser realizado "por dentro", compondo, assim, a sua base de cálculo. A omissão da indicação deste critério na formação da base de cálculo de operações que tenham como fato gerador a saída de mercadorias não autoriza o sujeito passivo a proceder de forma diversa. A informação do valor da base de cálculo nas operações de venda interestaduais de óleo diesel sem a incorporação do ICMS repercute em recolhimento a menor do imposto. Neste caso, imputa-se, pois, a responsabilidade pelo recolhimento da diferença do ICMS – Substituição Tributária ao contribuinte substituído.
- Não há que se questionar a razoabilidade ou proporcionalidade de multa aplicada a fato infringente tipificado em lei ordinária tributária. Ao julgador administrativo compete apenas aplicar a lei ao caso concreto, mercê do princípio da legalidade.

Acórdão nº 328/2010
Recurso VOL/CRF-340/2009
Autuada :S DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Recorrente : SETTA COMBUSTÍVEIS LTDA (atual denominação da autuada)
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Procurador : THIAGO TORRES DE ASSUNÇÃO.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuantes : FRANCISCO ILTON PEREIRA MOURA E ÁLVARO DE SOUZA PRAZERES.
Relatora : CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA ACOLHIDA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

De acordo com a norma prevista no CTN, art. 150, §4º, quando ocorre a realização do pagamento do imposto, a autoridade administrativa deve, sob pena de anuência tácita, manifestar-se em cinco anos contados da data do fato gerador, procedendo ao lançamento de ofício referente à diferença do imposto que deixou de ser recolhido antecipadamente. Ocorrendo que a Fiscalização tenha se manifestado após esse prazo, há de ser decretada de ofício a extinção do crédito tributário. Por essa razão, impende-se que seja decretada a extinção da obrigação tributária que abrange até o mês de setembro de 2003.
Constitui característica elementar do ICMS, o fato de seu cálculo ser realizado "por dentro", compondo, assim, a sua base de cálculo. A informação do valor da base de cálculo nas operações de venda interestaduais de álcool etílico anidro sem a incorporação do ICMS repercute em recolhimento a menor do imposto.

Acórdão nº 329/2010
Recurso HIE/CRF-033/2010
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrido: YATTA ANDERSON FARIAS PEREIRA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
Autuante: LUCIANO BARBOSA PEREIRA DO EGITO
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONFIRMAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A decadência tributária fulmina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário, ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício nos cinco anos, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subseqüente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Notificação ao sujeito passivo após decorrido prazo para regular constituição do crédito tributário, configurando-se, portanto, a decadência.

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 607

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 38299-10**
RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA AVANY HENRIQUES DA SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido, **ANTONIO IGNÁCIO DA SILVA , mat. 14.642-1,** com base no art. 19, § 2º, " a ", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I , e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.
João Pessoa, 03 de Dezembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2682

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9371-09,
RESOLVE
CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **FATIMA MARIA DE OLIVEIRA,** assistente de contabilidade, matrícula nº. 148.645-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**
João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2683

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº3562-09,
RESOLVE
CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **IRIS MARIA ALVES TEIXEIRA,** Prof. Educ. Basica 3 CV, matrícula nº120.845-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03,c/c o Art. 40, § 5°, da CF/88.**
João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2684

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8276-09,
RESOLVE
CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **TEREZA HERMÍNIO DA SILVA,** Prof. Educ. Basica 1 AV, matrícula nº 84.847-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o Art. 40, § 5°, da CF/88.**
João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2685

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8322-09,
RESOLVE
CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ODACI MARTINS DA NOBREGA,** Prof. Educ. Básica 1 AV , matrícula nº 85.774-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**
João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2686

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12057-09,
RESOLVE
CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MAGDA MARIA DE SOUSA,** Auxiliar de Administração, matrícula nº. 61.892-6, lotada na Policia Militar do Estado, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**
João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2687

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5-09,
RESOLVE
CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **EREMITA SANTOS DE FARIAS,** Prof. Educ. Básica 2 DV, matrícula nº. 81.439-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**
João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2688

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1876-09,
RESOLVE
CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **SAMUEL DA COSTA PEREIRA,** Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº. 14.795-0, lotado na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no **Art. 40°, § 1, inciso II da CF com redação dada pela EC n° 41/03.**
João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2689

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6999-09,
RESOLVE
CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **JOSELIA DE OLIVEIRA GALVÃO,** Cirurgião Dentista, matrícula nº. 77.556-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**
João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2690

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5476-09,
RESOLVE
CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DA PENHA ALVES BATISTA,** Prof. Educ. Básica 1 B VII, matrícula nº. 61.075-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**
João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2691

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2698-09,
RESOLVE
CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **SAULO FEITOSA FERREIRA ,** Engenheiro, matrícula nº. 56.747-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**
João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2692

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6023-09,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ANA MARIA SILVA FERREIRA ,** Prof. Educ. Básica 3 D VII, matrícula nº. 63.336-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2693

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 10576-09,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ANA JUSTINO DO NASCIMENTO ,** Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 72.549-8, lotada na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2694

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5563-09,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DAS MERCES RAMALHO DE MELO ,** Prof. Educ. Básica 3 C V matrícula nº. 83.735-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura , conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2695

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1732-09,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA GORETH JUVENAL DANTAS,** Prof. Educ. Básica 3 C VI, matrícula nº. 74.540-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura , conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2696

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5955-09,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **SEVERINA LIMA DA SILVA ,** Auxiliar de /serviço, matrícula nº. 68.977-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura , conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2697

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6469-09,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA ,** Prof. Educ. Básica 3 B V, matrícula nº. 130.458-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura , conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 452/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	39047-10	MARIA JOSE LEITE CAVALCANTI	53.623-7	REV. DE APOSENTADORIA
02	29159-10	VICENTINA FECHINE FEITOSA	55.897-4	REV. DE APOSENTADORIA
03	21724-10	TEREZINHA CUNHA DANTAS	63.919-2	REV. DE APOSENTADORIA
04	28048-10	MARIA MACIEL CAMELO	9.649-1	REV. DE APOSENTADORIA
05	29013-10	LINDINALVA BARBOZA DE FARIAS OLIVEIRA	14.644-7	REV. DE APOSENTADORIA
06	28109-10	MARIA IRACEMA FEITOSA FRAGOZO	7.564-7	REV. DE APOSENTADORIA
07	28735-10	FRANCISCA ARAUJO FERNANDES	8.961-3	REV. DE APOSENTADORIA
08	37191-10	SEVERINA BARBOSA DOS REIS	52.557-0	REV. DE APOSENTADORIA
09	26598-10	MARIA APARECIDA CARNEIRO DE LIMA	64.233-9	REV. DE APOSENTADORIA
10	30179-10	ANA LEITÃO VILAR	10.002-1	REV. DE APOSENTADORIA
11	26923-10	MARIA CARMELINA DE OLIVEIRA BARRETO	1.499-1	REV. DE APOSENTADORIA
12	29581-10	MARIA DO CARMO DANTAS MEDEIROS	6.606-1	REV. DE APOSENTADORIA
13	29129-10	AMANDA DE ANDRADE LUCENA CALADO	43.652-6	REV. DE APOSENTADORIA
14	30085-10	IRAIDES MARIA DE OLIVEIRA	54.243-1	REV. DE APOSENTADORIA
15	29552-10	ELMICE JORDÃO	6.346-1	REV. DE APOSENTADORIA
16	29802-10	AZILDA LEITE	35.246-2	REV. DE APOSENTADORIA
17	28277-10	MARIA INEZ DE ALMEIDA DANTAS	50.975-2	REV. DE APOSENTADORIA
18	30373-10	MARIA VANIA DOS SANTOS VASCONCELOS	52.085-3	REV. DE APOSENTADORIA
19	28739-10	MARIA ANA TAVARES	15.951-4	REV. DE APOSENTADORIA
20	29622-10	DORACY COELHO COSTA	36.440-1	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 453/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	28360-10	MARIA HELENA RODRIGUES DE LIMA	59.923-9	REV. DE APOSENTADORIA
02	28450-10	FRANCISCA ROSADA TRIGUEIRO CAVALCANTE	39.719-9	REV. DE APOSENTADORIA
03	28304-10	HUMBERTO BELINO DA SILVA	66.414-6	REV. DE APOSENTADORIA
04	29497-10	MARIA BATISTA DE LUNA ALVES	36.070-8	REV. DE APOSENTADORIA
05	29734-10	JEANNE DARC TELES DE HOLANDA SÁ	6.022-4	REV. DE APOSENTADORIA
06	34393-10	IRACEMA VIEIRA DA NOBREGA	35.006-1	REV. DE APOSENTADORIA
07	28292-10	ESTACIO CARDOSO DINIZ	84.665-1	REV. DE APOSENTADORIA
08	28307-10	MARIA AUXILIADORA MELO DE LIMA	54.787-5	REV. DE APOSENTADORIA
09	29739-10	LUIZA TELES DA SILVA	35.345-1	REV. DE APOSENTADORIA
10	37478-10	DILMA LUCIA FIALHO	47.742-7	REV. DE APOSENTADORIA
11	29545-10	MARIA DA SILVA LIMA	59.854-2	REV. DE APOSENTADORIA
12	31886-10	WALDETTE BRAGA NOBREGA	43.681-0	REV. DE APOSENTADORIA
13	3423-09	MARIA APARECIDA COSTA DE ARAUJO	58.205-1	REV. DE APOSENTADORIA
14	36681-10	MARIA MARGARIDA DE ALACOQUE LIMA	63.133-7	REV. DE APOSENTADORIA
15	30193-10	IVANILDE PEREIRA DE ARAÚJO VIEIRA	65.380-2	REV. DE APOSENTADORIA
16	28295-10	MARIA EDILEUSA FERREIRA MARQUES	59.873-9	REV. DE APOSENTADORIA
17	29678-10	IRENE GOMES DE ALENCAR	59.346-0	REV. DE APOSENTADORIA
18	32439-10	MARTINHA MARIA DA CONCEIÇÃO	66.873-7	REV. DE APOSENTADORIA
19	29548-10	ODETE MARIA DO NASCIMENTO SILVA	92.783-0	REV. DE APOSENTADORIA
20	36190-0	SEVERINA RODRIGUES DE ALMEIDA	9.900-7	REV. DE APOSENTADORIA
21	33788-10	MARIA HELENA NOGUEIRA	39.847-1	REV. DE APOSENTADORIA
22	32397-10	MARIA CESARINA BANDEIRA	29.255-9	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 492/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	21117-10	MARIA DO SOCORRO GUEDES DE MELO	39.537-4	REVISÃO APOSENTADORIA
02	34527-10	FRANCISCA LEITE ARARUNA LIMA	60.785-1	REVISÃO APOSENTADORIA
03	30118-10	FRANCISCA MOREIRA PALITOL DA COSTA	16.301-5	REVISÃO APOSENTADORIA
04	10948-09	JOSEFA COELHO ARAÚJO	64.980-5	RETROATIVO APOSENTADORIA
05	31212-10	ROSA LINHARES FERNANDES VIEIRA	39.699-1	REVISÃO APOSENTADORIA
06	31653-10	EVA LEITE DE ARAÚJO	51.147-1	REVISÃO APOSENTADORIA
07	37620-10	LUCILA RIBEIRO ALVES	27.520-4	REVISÃO APOSENTADORIA
08	40220-10	LUZENIRA CAVALCANTI	63.229-5	REVISÃO APOSENTADORIA

João Pessoa, 17 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 455/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	29878-10	BERNADETE MARIA DA SILVA	26.234-0	REV. DE APOSENTADORIA
02	28278-10	MARIA DUARTE LIBERALQUINO	26.071-1	REV. DE APOSENTADORIA
03	31920-10	MARIA DA PENHA PEREIRA SANTOS RIBEIRO	64.959-7	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 492-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
11404-09	IVAN DINIZ DA COSTA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 17 de Dezembro de 2010

Resenha/PBprev/GP/nº 511/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	39407-10	VALDEISA RONEIDE TOLENTINO	71.997-8	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
02	39901-10	MARIA JOSE RODRIGUES SERPA	55.907-5	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
03	37305-10	ALBA UCHOA RANGEL	6.449-1	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
04	39385-10	MARIA FERREIRA SOARES RAPOSO	47.288-3	RETROATIVO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 22 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 515/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	40630-10	SOLIDÔNIO BATISTA GUDES	611.680-9	RETROATIVO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 23 de dezembro de 2010.

JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 433-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de aposentadoria por invalidez abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matricula
7508-08	Tereza Bandeira da Silva	Aposentadoria por invalidez	73.984-7
5619-09	Tereza Bandeira da Silva	Aposentadoria por invalidez	73.984-7
6877-08	Maria Antonieta de Vasconcelos Lima	Aposentadoria por invalidez	132.625-2
8917-09	Veridiana Ferreira da Silva	Aposentadoria por invalidez	128.603-0
3438-08	João José Barbosa	Aposentadoria por invalidez	130.079-2
7131-07	Nora Cristina Oliveira Cavalcante	Aposentadoria por invalidez	127.651-4
4095-09	Nicodemos Lima da Silva	Aposentadoria por invalidez	130.016-4
7012-09	Maria Lúcia de Castro	Aposentadoria por invalidez	136.220-8
3348-08	Eliana Marta Nunes de Mesquista	Aposentadoria por invalidez	121.108-1
4837-08	Rosineide Teixeira Pinto	Aposentadoria por invalidez	150.773-7
23326-10	Ivoneide Vieira da Silva	Aposentadoria por invalidez	149.006-1
4285-10	Antonia Alves de Sousa Nogueira	Aposentadoria por invalidez	089.853-8

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2010

Resenha/PBprev/GP/nº 473-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	21373-10	MARIA DO LIVRAMENTO ANDRADE DE PAULA	77.384-1	RET. DE APOSENTADORIA
02	4203-09	LÚCIA DE ARAUJO LIMA	41.344-5	RET. DE APOSENTADORIA
03	281-10	MARIA VILANI FIGUEIREDO	047.669-2	RET. DE APOSENTADORIA
04	7327-09	LINDALVA LUCIA DE SANTANA	069.444-4	RET. DE APOSENTADORIA
05	3695-09	SOLANGE DE ALMEIDA COSTA	91.450-9	RET. DE APOSENTADORIA
06	7095-09	ANTONIO PINHEIRO DANTAS	370.177-8	RET. DE APOSENTADORIA
07	29141-10	MORIVAL MENDES	508.020-7	RET. DE APOSENTADORIA
08	3975-10	CELIA MARIA MIRANDA DE CARVALHO	65.217-2	RET. DE APOSENTADORIA
09	19038-10	LUCIA DE FATIMA RODRIGUES LEITE	85.272-4	RET. DE APOSENTADORIA
10	6753-07	MARIA DE LOURDES DA SILVA ALBUQUERQUE	63.603-7	RET. DE APOSENTADORIA
11	804-06	MARIA NEUZA DA SILVA BEZERRA	58.160-7	RET. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 15 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 474-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	2001-09	PEDRO SOUZA DE OLIVEIRA	86.812-4	REV. DE APOSENTADORIA
02	35853-10	NEUZA PEREIRA DE LACERDA	60.146-2	REV. DE APOSENTADORIA
03	193-10	ALEUDA MARIA DELFINO PEREIRA	73.236-2	REV. DE APOSENTADORIA
04	2726-10	LINDALVA MAGALHÃES AMORIM	149.385-0	REV. DE APOSENTADORIA
05	6539-08	GERALDO MARINHO DE FIGUEIREDO	468.814-7	REV. DE APOSENTADORIA
06	33762-10	MARIA DO CARMO MILITÃO	60.562-0	REV. DE APOSENTADORIA
07	7364-08	ANTONIETA FERNANDES DE OLIVEIRA	750.408-0	REV. DE APOSENTADORIA
08	27748-10	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA TRESENA	61.931-1	REV. DE APOSENTADORIA
09	7414-09	MARIA ILDACY LIMA OLIVEIRA	56.894-5	REV. DE APOSENTADORIA
10	1998-09	MARIA DO SOCORRO PEREIRA OLIVEIRA	66.133-3	REV. DE APOSENTADORIA
11	2492-10	JOSÉ HUMBERTO SILVA	67.435-4	REV. DE APOSENTADORIA
12	11967-10	JOSE DE ARIMATEIA SANTOS	62.357-1	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 15 de dezembro de 2010.

JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Defensoria Pública Geral do Estado

Portaria Nº 619/2010–DPPB/GDPG **João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos abaixo relacionados, designando seus respectivos substitutos, com vigência a partir do dia 10 de janeiro de 2011, a saber:

NOME	MAT.	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
ADMILSON VILLARIM FILHO	91.285-9	2ºP/2009	3111/10	NAIR MEDEIROS PEIXOTO
ADRIANO M. BEZERRA CAVALCANTI	69.793-1	1ºP/2010	3393/10	-0-
ALEXANDRE MOURA RIBEIRO	77.495-2	2ºP/2010	0529/10	JOSÉ BELARMINO DE SOUZA
AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO	77.304-2	2ºP/2010	2870/10	GETÚLIO VALÉZIO DO EGITO
ANDRÉ LUIZ PESSOA DE CARVALHO	72.612-5	2ºP/2010	3056/10	CARDINEUZA DE O. XAVIER
ANTONIO OSMAN XAVIER DA ROCHA	89.839-2	1ºP/2010	1783/10	ALUIZIO HILÁRIO DE SOUZA
ANTONIO DE PÁDUA FERNANDES	134.845-1	2ºP/2010	0751/10	JOSÉ RÉGIS DA SILVA
ANTONIO PEREIRA BORBA	60.084-9	2ºP/2010	2657/10	JOSEFA ELIZABETE BARBOSA
ANTONIO ROBERTO DE FARIA	79.498-8	2ºP/2010	3062/10	MARLUCE GONÇALVES DA ROCHA
ARIANE BRITO TAVARES	88.848-6	2ºP/2009	2995/10	FRANCISCO DE ASSIS COELHO
ARNALDO MARQUES DE SOUSA	55.882-6	2ºP/2010	2699/10	BRUNO ROMANO DO A. GAUDÊNCIO
BENEDITO DE ANDRADE SANTANA	77.929-6	2ºP/2010	3315/10	MARCUS AUGUSTO ROMERO
BERTHEZENE BARROS DA CUNHA L. MARTINS	108.843-2	2ºP/2009	3016/10	-0-
CARMEM NOUJAIM HABIB	82.741-0	1ºP/2010	2770/10	-0-
CATARINA MARTA GUIMARÃES RAMIRES	80.462-2	2ºP/2010	2998/10	PERCINANDES DE CARVALHO ROCHA
CHARLES GOMES PEREIRA	68.066-4	2ºP/2009	3221/10	ALBERTO JORGE DANTAS SALES
CLAUDIO DE SOUSA BARRETO	82.736-3	2ºP/2010	3338/10	FRANCISCO LOPES DE LACERDA
CORIOLANO DIAS DE SÁ FILHO	75.773-0	2ºP/2010	2997/10	MARIA DO SOCORRO TAMAR
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA	80.222-1	1ºP/2010	3078/10	-0-
DULCE ALMEIDA DE ANDRADE	110.770-4	1ºP/2011	3166/10	ZONDISMAR DE OLIVEIRA
ELISABETH LUCENA TELES	91.614-5	2ºP/2010	1074/10	
ELISETE DA CUNHA PEREIRA	93.471-2	1ºP/2009	3438/10	
EDNA MARIA RAMALHO DE FARIAS	98.314-4	2ºP/2009	3232/10	
EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA	89.320-0	2ºP/2010	2536/10	
FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA A. DINIZ	73.876-0	2ºP/2010	3553/10	
DINA MARIA CAVALCANTI CARNEIRO	58.929-2	2ºP/2010	1821/10	
FÁBIO LIBERALINO DA NÓBREGA	88.213-5	2º/2008	2853/10	
FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA A. DINIZ	10.387-6	2ºP/2010	3553/10	
FRANCISCO FREIRE DE FIGUEIREDO FILHO	81.059-2	2ºP/2010	3161/10	
FRANCISCO VIEIRA MEDEIROS FILHO	92.657-4	1ºP/2010	2467/10	
GERARDO LINS RABELLO SOBRINHO	98.733-6	2ºP/2010	2360/10	
GILVAN DE ALCANTARA GUSMÃO	79.438-4	2ºP/2010	3396/10	
GILDIVAN LOPES DA SILVA	83.495-5	1ºP/2010	2300/10	
GIZELDA GONZAGA DE MORAES	96.521-9	2ºP/2010	3367/10	
HELIMINAR DE OLIVEIRA DUTRA	89.986-1	2ºP/2010	3076/10	
IONE STÉFANIS FARIAS LINS	80.904-7	2ºP/2009	2937/10	
IRICELMA BEZERRA C. DE ALBUQUERQUE	62.914-6	2ºP/2010	3515/10	
JEZIEL MAGNO SOARES	104.794-9	2ºP/2010	3194/10	
JOSÉ ALENCAR RIBEIRO	83.129-8	1ºP/2010	2584/10	
JOSÉ SALEME CAVALCANTI DE ARRUDA	95.533-2	2ºP/2010	2970/10	
JOSEMARA DA COSTA SILVA	127.763-4	2ºP/2010	3268/10	
JOÃO GAUDÊNCIO DINIZ CABRAL	97.227-4	2ºP/2010	2569/10	
JULITA COSTA ARANHA	79.289-6	2ºP/2008	2528/10	
LÊDA MARIA MEIRA	118.455-5	2ºP/2010	2991/10	
LÚCIA DE FÁTIMA FREIRE LINS	103.601-7	2ºP/2009	2987/10	
LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS	135.235-1	2ºP/2010	3156/10	
LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO	80.012-1	1ºP/2010	3060/10	
LUIS HUMBERTO DA SILVA	87.069-2	2ºP/2010	2373/10	
LUIS DA SILVA	98.223-7	2ºP/2010	1623/10	
MARIA AUX ILIADORA TARGINO DE ARAUJO	68.155-5	2ºP/2010	1104/10	
MARIA DE FATIMA MARQUES	110.405-5	1ºP/2010	2607/10	
MARIA GORETTI PEREIRA DE OLIVEIRA	84.047-5	1ºP/2010	2930/10	
MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO DE MORAES	127.803-7	2ºP/2010	2983/10	
MARIA SILVONETE R. DO NASCIMENTO	89.485-1	1ºP/2009	2625/10	
MARIZE PIMENTEL FIGUEIREDO LUNA	90.236-5	1ºP/2010	3369/10	
MARINÉZIA RIBEIRO FERREIRA	80.050-3	2ºP/2010	1476/10	
MÉRCIA MARIA ARAÚJO LIMA	118.108-4	2ºP/2010	2792/10	
PAULO FERNANDO TORREÃO	70.948-4	2ºP/2010	3192/10	
PAULO SÉRGIO GARCIA DE ARAÚJO	79.160-1	2ºP/2010	3010/10	
REGINA BENIGNA GADELHA V.R. DE BARROS	77.429-4	2ºP/2010	2871/10	
RISALBA CAVALCANTI DE LIMA	81.688-4	2ºP/2010	3017/10	
ROSENILDA MARQUES DA SILVA	13.485-5	2ºP/2010	1988/10	
SEMÍRAMES ABÍLIO DINIZ	92.092-4	2ºP/2010	2732/10	
TERESA CRISTINA TORRES WANDERLEY	94.667-2	1ºP/2010	2902/10	MARIA AUXILIADORA DE JESUS
TEREZA LIZIEUX FEITOSA LIRA	64.628-8	2ºP/2010	3075/10	CONCEIÇÃO L. ARCOVERDE
TELMA DE CARVALHO PAIVA	127.828-2	2ºP/2010	2757/10	-0-
VALÉRIA MARIA SOLANO M. DE FONSECA	131.726-1	2ºP/2010	0144/10	VERA LÚCIA
VERA LÚCIA MARQUES BRAGA	133.362-3	2ºP/2010	0951/10	-0-
VICENTE ALENCAR RIBEIRO	109.276-6	2ºP/2010	3612/10	MESSIAS DELFINO LEITE
WALDELITA DE LOURDES DA C. F. RODRIGUES	70.001-1	1ºP/2010	2999/10	DURVAL DE OLIVEIRA FILHO
WILSON SILVEIRA LIMA	89.187-8	2ºP/2010	3264/10	JOSÉ DE PAULA REGO

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 636/2010–DPPB/GDPG **João Pessoa, 23 de dezembro de 2010.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

R E S O L V E exonerar a pedido **RONALDO GONÇALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, matrícula 140.859-3, do cargo em Comissão de Assessor de Gabinete da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-4.

Publique-se
Cumpra-se.

Portaria nº 637/2010 - DPPB/GDPG **João Pessoa, 23 de dezembro de 2010.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **JOSENETE DANTAS,** Símbolo DP-3, matrícula nº 45.218-1, para exercer suas funções, em caráter transitório, no 2º Tribunal do Júri da Capital.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 638/2010–DPPB/GDPG **João Pessoa, 23 de dezembro de 2010.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE tornar sem efeito as Portarias Nºs 629/2010-GDPG/DPPB, Nº 630/2010-GDPG/DPPB e Nº 631/2010-GDPG/DPPB, publicadas no Diário Oficial de 23/12/2010.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 639/2010–DPPB/GDPG **João Pessoa, 23 de dezembro de 2010.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3535/2010-DPPB,**

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009/2010, a servidora **CARLA MARIA DE BRITO FILGUEIRAS DE AMORIM,** matrícula 164.721-1, com exercício na Defensoria Pública de Campina Grande-PB**, com vigência a partir do dia 03 de janeiro de 2011.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Elson Pessoa de Carvalho
Defensor Público Geral do Estado

Portaria nº 643/2010 - DPPB/CORGE João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

O CORREGEDOR GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 e Inciso IX, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar 77/2007, resolve: estabelecer a seguinte escala de plantão referente ao RECESSO FORENSE, sob responsabilidade dos Defensores Públicos a seguir relacionados:

1ª REGIÃO – JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO e SANTA RITA

DEZEMBRO

DIAS	*COMARCA*	*VARA*	*DEFENSOR PUBLICO*

29, 30 e 31	*Bayeux*	*Juizado Especial Cível e Criminal*	*Waldelita de Lourdes C. Farias*

JANEIRO

01,02,03	*Cabedelo*	*1ª Vara*	*Maria Valeriano O Marques*
04,05 e 06	*Cabedelo*	*2ª Vara*	*Maria Eledite A. Isidro*

2ª REGIÃO – ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPIRÍTO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ

DEZEMBRO

DIAS	COMARCA	VARA	DEFENSOR PUBLICO
27 e 28	*Itabaiana*	*2ª Vara*	*Pedro José da Silva*
29, 30 e 31	*Jacaraú*	*Jacaraúl*	*Maria do Rosário L. Silva*

JANEIRO

01,02,03	*Lucena*	*Vara Unica*	*Bérgson Marques Cavalcanti de Araujo*
04,05 e 06	*Mamanguape*	*1ª Vara*	*Leda Maria Meira*

3ª REGIÃO – CAMPINA GRANDE

DEZEMBRO

DIAS	COMARCA	VARA	DEFENSOR PUBLICO
27 e 28	*Campina Grande*	*5ª Vara Cível*	*Carlos Antônio Albino de Morais*
29, 30 e 31	*Campina Grande*	*6ª Vara Cível*	*Wilson Silveira Lima*

JANEIRO

01,02,03	*Campina Grande*	*7ª Vara Cível*	*José de Paula Rego*
04,05 e 06	*Campina Grande*	*8ª Vara Cível*	*Wallace Ozires Costa*

4ª REGIÃO – ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUÍ, POCINHOS, REMÍGIO, e SOLEDADE

DEZEMBRO

DIAS	COMARCA	VARA	DEFENSOR PUBLICO
27 e 28	*Soledade*	*Vara Única*	*Paulo Sérgio Garcia de Araújo*
29, 30 e 31	*Alagoa Grande*	*Vara Única*	*Jeziel Magno Soares*

JANEIRO

01,02,03	*Alagoa Nova*	*Vara Única*	*Maria das Graças Viana Ramos*
04,05 e 06	*Areia*	*Vara Única*	*Ulimar Barbosa de Lima*

5ª REGIÃO – AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO

DEZEMBRO

DIAS	COMARCA	VARA	DEFENSOR PUBLICO
27 e 28	*Monteiro*	*1ª Vara*	*Eduardo Martinho G. Pereira*
29, 30 e 31	*Monteiro*	*2ª Vara*	*Fernanda Ferreira Baltar*

JANEIRO

01,02,03	*Monteiro*	*Juizado Especial Cível e Criminal*	*Marise Pimentel*
04,05 e 06	*Prata*	*Vara Única*	*Odívio Nóbrega de Queiroz*

6ª REGIÃO – PATOS, ÁGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA

DEZEMBRO

DIAS	COMARCA	VARA	DEFENSOR PUBLICO
27 e 28	*Malta*	*Vara Única*	*Cláudio de Souza Barreto*
29, 30 e 31	*Piancó*	*1ª Vara*	*Aluízia Maria do Carmo*

JANEIRO

01,02,03	*Piancó*	*2ª Vara*	*Aluízia Maria do Carmo*
04,05 e 06	*Princesa Isabel*	*1ª Vara*	*Wilma Marques S. L. e Rosa*

7ª REGIÃO – SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS e UIRAÚNA

DEZEMBRO

DIAS	COMARCA	VARA	DEFENSOR PUBLICO
27 e 28	*Catolé do Rocha*	*Juizado Especial Cível e Criminal*	*Rodrigo Sérgio A. de Mendonça*
29, 30 e 31	*Paulista*	*Vara Única*	*José Willami de Souza*

JANEIRO

01,02,03	*Pombal*	*1ª Vara*	*Arnaldo Marques de Souza*
04,05 e 06	*Pombal*	*2ª Vara*	*Jose Willami de Souza*

8ª REGIÃO – ALAGOINHA, ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA

DEZEMBRO

DIAS	COMARCA	VARA	DEFENSOR PUBLICO
27 e 28	*Cacimba de Dentro*	*Vara Única*	*Valéria Mª Solano Macedo*
29, 30 e 31	*Guarabira*	*1ª Vara*	*George da Silva Ribeiro*

JANEIRO

01,02,03	*Guarabira*	*2ª Vara*	*Odonildo de Sousa Mangueira*
04,05 e 06	*Guarabira*	*3ª Vara*	*Marcos Antônio Maciel*

FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR
CORREGEDOR – GERAL
Defensor Público em Exercício

Resenha Nº 040/2010–DPPB/GDPG

O Corregedor Geral do Estado, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e o Decreto 22.973/02, **DEFERIU** o seguinte processo de **TEMPO DE SERVIÇO** com contribuição previdenciária, do servidor abaixo relacionado:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	Nº Dias
DPEP	4038/2010	77.735-8	**Maria de Fatima Andrade de Souza**	05.05.75 a 31.12.75	-	-		236

João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR
CORREGEDOR – GERAL
Defensor Público em Exercício